



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 18/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
UASG 925849

OBJETO

Credenciamento, com fundamento nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, para pré-qualificar pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar serviços de perícias, laudos técnicos, estudos, pareceres, informações, esclarecimentos e outras manifestações técnicas especializadas, em procedimentos administrativos em trâmite no Núcleo de Apoio Técnico – NAT, direcionadas ao apoio técnico dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas na instrução de procedimentos institucionais, mediante as condições estabelecidas neste documento, no Edital, seus Anexos e na Resolução/CPJ N.º 032/2023-CPJ.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento no sítio <https://mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento> (Credenciamentos em Andamento / Credenciamento nº 18/2024) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação para credenciamento deverá ser apresentada necessariamente em meio digital, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível em:

<https://mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento> (Credenciamentos em Andamento / Credenciamento nº 18/2024)

ESCLARECIMENTOS:

Eventuais dúvidas relacionadas ao presente credenciamento deverão ser direcionadas para o e-mail: licitacao@mpam.mp.br

SUMÁRIO

- [1. DO OBJETO](#)
- [2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS](#)
- [3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO](#)
- [4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO](#)
- [5. DA ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS](#)
- [6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS](#)
- [8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO](#)
- [8. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE](#)
- [9. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO](#)
- [10. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO](#)
- [11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO](#)
- [12. DO PREÇO E DO PAGAMENTO](#)
- [13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE](#)
- [14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO](#)
- [15. DO PAGAMENTO](#)
- [16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
- [17. DO DESCREDENCIAMENTO](#)
- [18. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO](#)
- [19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 18/2024/CPL/PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS pelo presente edital e por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, tendo em vista o que consta do **Processo SEI n.º 2021.004543**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, designada pelo Ato PGJ n.º 389/2024 e alterações, de lavra do Procurador-Geral de Justiça, torna público que realizará o procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Resolução/CPJ N.º 032/2023-CPJ, do Ato nº 008/2024/PGJ, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O contrato correspondente, ou o instrumento que vier a substituí-lo, será regido pela Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

PROCESSO SEI	2021.004543
Recebimento dos requerimentos	a partir da data de publicação do aviso no PNCP
Endereço eletrônico	https://mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento (Credenciamentos em Andamento / Credenciamento nº 18/2024)
Código UASG	925849

1. DO OBJETO

1.1. A presente convocação tem como objeto o *Credenciamento, com fundamento nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, para pré-qualificar pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar serviços de perícias, laudos técnicos, estudos, pareceres, informações, esclarecimentos e outras manifestações técnicas especializadas, em procedimentos administrativos em trâmite no Núcleo de Apoio Técnico – NAT, direcionadas ao apoio técnico dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas na instrução de procedimentos institucionais, mediante as condições estabelecidas neste documento, no Edital, seus Anexos e na Resolução/CPJ N.º 032/2023-CPJ.*

1.2. O detalhamento das áreas profissionais objeto do presente credenciamento constam do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1.2024.NAT.1284557.2021.004543**, que compõe o **Anexo I** deste Edital, conforme quadro abaixo:

DAS ÁREAS PROFISSIONAIS HABILITADAS AO CREDENCIAMENTO	
Área	Formação
Contabilidade / Financeira / Econômica	<ul style="list-style-type: none">• Bacharel em Ciências Contábeis• Bacharel em Economia• Bacharel em Administração• Bacharel em Ciências Atuariais
Engenharia Civil	<ul style="list-style-type: none">• Bacharel em Engenharia Civil• Bacharel em Arquitetura e Urbanismo

1.3. O objeto da futura contratação compreenderá, sobretudo, as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1.2024.NAT.1284557.2021.004543**, **Anexo I** deste Edital, sem prejuízo das demais prescrições figuradas no mencionado documento.

1.4. Integram o edital do presente credenciamento, como parte indissolúvel deste:

a) Anexo I — TERMO DE REFERÊNCIA N° 1.2024.NAT.1284557.2021.004543 e anexos;

a.1) Anexo I do Termo de Referência - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO;

a.2) Anexo II do Termo de Referência - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

a.3) Anexo III do Termo de Referência - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;

a.4) Anexo IV do Termo de Referência - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO OU INCOMPATIBILIDADE;

a.5) Anexo V do Termo de Referência - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE;

a.6) Anexo VI do Termo de Referência - VALORES DE HONORÁRIOS E AJUDAS DE CUSTO;

a.7) Anexo VII do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar;

b) Anexo II — Minuta de Carta Contrato;

c) Anexo III - Minuta de Termo de Credenciamento

c) Anexo IV — Modelo de Declarações Complementares;

d) Anexo V — Modelo de Solicitação de Cadastramento – SEFAZ/AM.

1.5. Os trabalhos técnicos abrangem as áreas de contabilidade/financeira/econômica, avaliação de imóveis, análise física de edificações, entre outros assuntos correlatos.

1.6. CLASSIFICAÇÃO DA COMPLEXIDADE. De acordo com as características de cada trabalho, foi determinada a **classificação da complexidade** e valor dos honorários:

Item	Tipologia / Complexidade	Legislações e normas
1	Presídios, delegacias, centros educativos (também pode ser questionada a superlotação das celas ou alojamentos) / ALTA	<ul style="list-style-type: none">Resolução nº 09, de 18 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, que trata das diretrizes básicas para arquitetura penal, regulamentando a construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais;Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei 12.594/2012), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;<ul style="list-style-type: none">Lei 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;Resolução 46/96 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
2	Hospitais e postos de saúde / MÉDIA	<ul style="list-style-type: none">Resolução-RDC nº 307, de 14 de novembro de 2002. Altera a Resolução-RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
3	Abrigos e albergues / BAIXA	<ul style="list-style-type: none">Guia de Atuação Ministerial: defesa dos direitos das pessoas em situação de rua, do Conselho Nacional do Ministério Público – Brasília: CNMP, 2015.

4	Escolas e creches / BAIXA	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério da Educação Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA – ANEXO II: Manual de Orientações Técnicas; • Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Parâmetros básicos de infra-estrutura para instituições de educação infantil: Encarte 1. Brasília: MEC, SEB, 2006; • Manual para Adequação de Prédios Escolares. 5ª Ed./Elaboração Carlos Alberto Araújo Guimarães, Cláudia Maria Videres Trajano, Erinaldo Vítório, Rodolfo Oliveira Costa, Willamy Mamede da Silva Dias. Brasília: Fundescola/DIPRO/FNDE/MEC, 2005.
5	Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI / BAIXA	<ul style="list-style-type: none"> • Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA nº 283, de 26 de setembro de 2005.
6	<p>Legislação Aplicável a Todas as Tipologias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei Municipal nº 1.838/2014, de Uso e Ocupação de Solo do Município de Manaus; • Plano Diretor municipal; • Código de Obras e Edificações do município em questão; • Código de Posturas do Município; • Lei Estadual nº 2.812/2003 – Institui o Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico em Áreas de Risco; • Decreto nº 24.054/2004 – Aprova o Regulamento do Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico em Áreas de Risco instituído pela Lei nº 2.812/2003; • Lei Federal nº 10.098/2000 – Estabelece normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; • ABNT NBR 9050, norma que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; • ABNT NBR 9077, norma que trata das saídas de emergência em edifícios. <p>O rol de normas desta tabela é exemplificativo.</p>	

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Credenciamento, quando efetivada, deverá recair por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, nas seguintes classificações orçamentárias:

2.1.1. Fonte de Recurso: 0100.000 - Recursos Ordinários, **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade e **Elemento:** 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros;

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e seus anexos e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Ministério Público do Estado do Amazonas e pela Lei n. 14.133/2021, no que couber.

3.2. Os interessados deverão estar devidamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e apresentar requerimento de participação e demais declarações, conforme Anexos I a V do **TERMO DE REFERÊNCIA N° 1.2024.NAT** (Anexo I deste Edital), com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

3.2.1. Para o cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), os interessados deverão acessar o Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2.2. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital.

3.2.3. O Requerimento de Participação - Anexo I do **TERMO DE REFERÊNCIA N° 1.2024.NAT** (Anexo I deste Edital) (preenchido e assinado) deverá ser encaminhado juntamente com as declarações e documentos de habilitação (item 4 deste Edital), por meio de formulário eletrônico disponível em: <https://mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento> (Credenciamentos em Andamento / Credenciamento nº 18/2024)

3.3. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do Edital (Anexo IV deste Edital).

3.4. **É vedada a participação no processo de credenciamento** de pessoa física ou jurídica que se enquadre em alguma das situações descritas a seguir:

3.4.1. Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.4.2. Consórcio: não será admitida a participação de interessados que estejam reunidos em consórcios, qualquer que seja sua constituição, uma vez que o objeto da contratação não apresenta a complexidade requerida para a formação de consórcios para viabilizar a total execução do contrato;

3.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.3.1. O impedimento de que trata o item 3.4.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.7.1. A vedação de que trata o item 3.4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.10. Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei nº. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário, concurso de credores, insolvência,

dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, salvo devidamente justificado;

3.4.11. Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.12. Pessoa que tenha sido condenada em decisão, com trânsito em julgado, ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

a) Atos de improbidade administrativa;

b) De crimes:

b.1) contra a administração pública;

b.2) contra a incolumidade pública;

b.3) contra a fé pública;

b.4) hediondos;

b.5) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

b.6) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

b.7) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

b.8) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

c) Na mesma vedação do subitem 3.4.12. incorre a pessoa que tenha

I - Praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

II - Sido excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente.

3.5. A **declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação **sujeitará o participante às sanções** previstas neste Edital.

4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. A falsidade da declaração sujeitará o participante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

4.3. As **Declarações Complementares, referentes ao Anexo IV do Edital**, observado as exigências mínimas do Termo de Referência, deverão ser efetuadas no momento da elaboração e envio da requerimento pelos participantes, em seu próprio conteúdo ou documento apartado, sendo elas:

a) Cumpro plenamente os requisitos de requisitos de habilitação, ciente de que respondo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Em atenção **item 3.4. e art. 14.º e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021**, não está impedido de participar direta ou indiretamente desta licitação, e ainda, que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

c) Que recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

- d) Que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;
- e) Que, quando convocado e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo de responsabilização (PAR) por eventual retardamento da licitação;
- f) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do art. 68 da Lei 14.133/2021 (se pessoa jurídica);
- g) Que não possui empregados(as) executando trabalho degradante ou forçado, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (se pessoa jurídica);
- h) Que receberá as comunicações, solicitações ou notificações do MPAM no endereço eletrônico indicado no Termo de Credenciamento;

4.4. Os documentos previstos no Termo de Referência e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

4.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.7. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

4.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no item 4.11 deste Edital.

4.8. É de responsabilidade do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

4.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.10.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.11. Os participantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a

seguir, **para fins de habilitação**, no momento do requerimento de inscrição, por meio de formulário eletrônico disponível em: <https://mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento>

4.11.1. Em caso de indisponibilidade do link de inscrição, os interessados deverão realizar contato com a Comissão de Contratação por meio do e-mail licitacao@mpam.mp.br

4.11.2. Para o envio da documentação, eventualmente, os interessados deverão se registrar gratuitamente no servidor de e-mail utilizado para o processamento do formulário.

4.12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS

4.12.1. Requerimento de Credenciamento e o Termo de Compromisso

4.12.1.1. O Requerimento de Credenciamento e o Termo de Compromisso devem ser preenchidos sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo a constante do Anexo I do Termo de Referência, e serem assinados, em padrão .PDF., preferencialmente por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, contendo:

I - Dados cadastrais para fins de cadastro nos Sistemas;

II - Dados bancários para fins de crédito dos pagamentos, cuja titularidade deverá ser do próprio credenciado, anexando documentação comprobatória; e

III - Relação de serviços prestados.

4.12.1.2. Se os documentos referidos no subitem 4.12.1. não estiverem em formato digital, o requerente deverá providenciar a digitalização e conversão para o padrão .PDF e, quando solicitado, apresentar o documento original para conferência da Comissão de Contratação.

4.12.2. Habilitação Jurídica

4.12.2.1. A Habilitação jurídica deverá ser realizada, mediante apresentação da seguinte documentação comprobatória:

I - Documento de identificação pessoal oficial com foto (RG, CNH, Passaporte, Carteira Profissional);

II - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - Comprovante de inscrição PIS/PASEP ou NIT (número de inscrição do trabalhador na Previdência Social);

IV - Comprovante de inscrição de contribuinte do INSS (Previdência Social); e Comprovante de residência;

V - Certidão de regularidade com o respectivo Conselho de Classe, válida na data de apresentação da documentação.

4.12.3. O Interessado deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

a) Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

b) Declaração de Idoneidade nos termos do inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021;

c) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco (Anexo ao Edital).

4.12.4. Regularidade Fiscal

4.12.4.1. A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação comprobatória:

I - Comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II - Certidão negativa da Receita Federal do Brasil – RFB;

III - Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV- Comprovante de inscrição no INSS/PIS-PASEP;

V - Comprovante de inscrição no Imposto Sobre Serviços – ISS, se for o caso;

VI - Comprovante de residência ou estabelecimento comercial; e

a) As certidões a que se refere o item 5.3 deverão estar válidas na data de apresentação da documentação.

b) O comprovante de residência ou estabelecimento comercial deverá ser de emissão não superior a 3 meses.

4.12.5. Qualificação Técnica

4.12.5.1. A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação comprobatória:

I - Curriculum vitae (relacionar somente cursos e atividades de interesse na área de atuação) em que conste qualificação, endereço, titulação, publicações, palestras, experiência profissional e principais perícias ou trabalhos já realizados pela pessoa física ou, no caso de pessoa jurídica, descrição, nos mesmos moldes, da equipe técnica permanente. Alternativamente, poderá ser indicado o endereço do currículo na plataforma Lattes;

4.12.5.2. Pelo menos 3 comprovantes das experiências profissionais na realização de laudos, pareceres técnicos ou documentos que tenham enfrentado a temática para a qual a pessoa física ou jurídica requer o cadastro, a fim de demonstrar prévia atuação no serviço.

4.12.5.2.1 Serão aceitas: declaração do contratante ou certidões de Tribunais de Justiça ou de órgãos públicos ou câmaras de arbitragem; cópia da ART/RRT e da Certidão de Atribuição Técnica – CAT (ou CAT-A) expedida pelo CREA/CAU, no caso da Engenharia Civil/Arquitetura;

4.12.5.3 Documento que comprove a inscrição e regularidade no órgão de classe competente (posteriormente, se aprovado o credenciamento, deverá ser apresentado o Visto do CREA/AM, ou inscrição provisória no CRC/AM, quando o registro for de outro Estado, em nome do profissional ou da pessoa jurídica e dos profissionais que componham o seu quadro técnico);

4.12.5.4. Diploma ou certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado;

4.12.5.5. Declaração atualizada do órgão profissional em que estiver inscrito, sobre a inexistência de penalidade disciplinar imposta pela entidade, ou declaração do profissional de que não possui órgão de classe profissional constituído;

4.12.5.6. Certificado de conclusão de cursos, especializações, mestrados ou doutorados, para pessoa física, e o respectivo comprovante de habilitação técnica indicando os profissionais que possui à disposição, para pessoa jurídica;

4.12.5.7. A documentação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

4.13. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS

4.13.1. Requerimento de Credenciamento e o Termo de Compromisso

4.13.1.1 O Requerimento de Credenciamento e Termo de Compromisso assinado pelo representante legal, datado e digitalizado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo a constante do Anexo I do Termo de Referência, contendo:

I - Dados cadastrais para fins de cadastro nos Sistemas;

II - Dados bancários para fins de crédito dos pagamentos, cuja titularidade deverá ser do próprio credenciado, anexando documentação comprobatória;

III – Informação sobre o regime e o enquadramento tributário, inclusive com a apresentação das declarações para os seguintes casos: a) Empresa Optante pelo Simples Nacional; b) Empresa qualificada como Sociedade Uniprofissional; c) Empresa isenta ou imune à retenção dos tributos federais e ou municipais; e

III - Relação de serviços prestados.

4.13.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.13.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br>;

4.13.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.13.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.13.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.13.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.13.1.8. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica indicados, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.13.2. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.13.2.2 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.13.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.13.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.13.2.5. O participante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.13.2.6. A aceitação de certidões emitidas via *internet* ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

4.13.2.7. Caso o participante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.13.2.8. Os documentos referidos nos subitens acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (§1.º, art. 68, da Lei 14.133/21);

4.13.3. Relativos à Qualificação Técnica

4.13.3.1. Curriculum vitae (relacionar somente cursos e atividades de interesse na área de atuação) em que conste qualificação, endereço, titulação, publicações, palestras, experiência profissional e principais perícias ou trabalhos já realizados pela pessoa física ou, no caso de pessoa jurídica, descrição, nos mesmos moldes, da equipe técnica permanente. Alternativamente, poderá ser indicado o endereço do currículo na plataforma Lattes;

4.13.3.2. Pelo menos 3 comprovantes das experiências profissionais na realização de laudos, pareceres técnicos ou documentos que tenham enfrentado a temática para a qual a pessoa física ou jurídica requer o cadastro, a fim de demonstrar prévia atuação no serviço.

4.13.3.2.1. Serão aceitas: declaração do contratante ou certidões de Tribunais de Justiça ou de órgãos públicos ou câmaras de arbitragem; cópia da ART/RRT e da Certidão de

Atribuição Técnica – CAT (ou CAT-A) expedida pelo CREA/CAU, no caso da Engenharia Civil/Arquitetura;

4.13.3.3. Documento que comprove a inscrição e regularidade no órgão de classe competente (posteriormente, se aprovado o credenciamento, deverá ser apresentado o Visto do CREA/AM, ou inscrição provisória no CRC/AM, quando o registro for de outro Estado, em nome do profissional ou da pessoa jurídica e dos profissionais que compoñham o seu quadro técnico);

4.13.3.4. Diploma ou certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado;

4.13.3.5. Declaração atualizada do órgão profissional em que estiver inscrito, sobre a inexistência de penalidade disciplinar imposta pela entidade, ou declaração do profissional de que não possui órgão de classe profissional constituído;

4.13.3.6. Certificado de conclusão de cursos, especializações, mestrados ou doutorados, para pessoa física, e o respectivo comprovante de habilitação técnica indicando os profissionais que possui à disposição, para pessoa jurídica;

4.13.3.7. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os documentos de qualificação técnica relativos aos profissionais que prestarão os serviços e a **Declaração de responsabilidade técnica**, devidamente assinada pelo profissional técnico indicado, conforme Anexo III do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1.2024.NAT** (Anexo I deste Edital).

4.14. Disposições Gerais da Habilitação:

4.14.1. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome do participante, com o nº do CNPJ/CPF e o endereço respectivo, conforme segue:

4.14.1.1. se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

4.14.1.2. se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

4.14.1.3. no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz, e vice-versa.

4.14.2. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões apresentadas, será considerado para esse fim, o prazo descrito de 90 (noventa) dias;

5. DA ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

5.1. Os documentos de habilitação serão examinados e julgados pela comissão de contratação, segundo as disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1.2024.NAT**.

5.2. Será facultada à unidade gestora a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da vigência deste Edital.

5.2.1. O interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação, para que encaminhe documentação e/ou informações necessárias ao esclarecimento ou complementação da instrução processual.

5.2.2. Será inabilitado o interessado que não atender à solicitação dentro do prazo estipulado no item 5.2.1, ou que atendê-la de forma insuficiente.

5.3. As declarações falsas em quaisquer documentos, verificadas em qualquer fase do processo de credenciamento, serão causa de eliminação do interessado, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

5.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do processo.

5.5. A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação completa, por meio do endereço eletrônico por ele fornecido.

5.5.1. A comissão de contratação poderá prorrogar, por igual período, mediante justificativa, o prazo

para a aprovação da documentação.

5.6. Aprovado o cadastro, o profissional estará habilitado a atuar.

5.7. O resultado do credenciamento, com a lista de credenciados aprovados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, no sítio eletrônico <https://mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento> e, ainda, enviado, por meio do endereço eletrônico pelo qual o interessado enviou a documentação de inscrição.

5.8. As informações pessoais e o currículo dos profissionais de que trata esse procedimento auxiliar de credenciamento poderão ser disponibilizadas, via intranet, apenas aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas. (Art. 3º, PU, da Resolução nº 32 / 2023-CPJ).

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.

6.1.1. Será concedido o mesmo prazo para apresentação de contrarrazões.

6.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

6.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

6.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, localizada na Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, CEP.: 69037-473, nos dias úteis, no horário das 8h às 14h (horário local).

6.5.1. Os interessados poderão solicitar cópia dos autos por meio do e-mail licitacao@mpam.mp.br

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Após a habilitação do interessado, a PGJ-AM encaminhará, por e-mail o Termo de Credenciamento para assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.

7.2. O Termo de Credenciamento poderá ser assinado por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme disposição do ATO N° 141/2017/PGJ.

7.3. Para fins do atendimento do disposto no item anterior, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, será solicitado do representante da fornecedora o preenchimento de cadastro disponível no endereço eletrônico : https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 e envio dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e

V – Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.

7.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI é de inteira e exclusiva responsabilidade da participante, incluindo qualquer acesso efetuado diretamente ou por seu

representante, não cabendo ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, promotora da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.

7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a PGJ-AM realizará consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

7.7. O Termo de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses.**, a partir da sua assinatura, enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram sua habilitação, observado o disposto no art. 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

8. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. Quando selecionados e designados pelo Núcleo de Apoio Técnico - NAT, o CREDENCIADO será convocado para assinar a **CARTA-CONTRATO**, conforme termos do anexo II do Edital.

8.1.1. A Carta Contrato poderá ser assinada por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme disposição do ATO Nº 141/2017/PGJ.

8.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

9. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

9.1. Até que seja instalado o sistema eletrônico que fará o gerenciamento do cadastro, o chamamento para a prestação dos serviços técnicos será feito segundo a ordem de cadastro, conforme a qualificação e a especialização na área objeto da solicitação, e só voltará a incidir sobre o profissional ou sobre a pessoa jurídica após contemplar todos os cadastrados, salvo quando o critério de distribuição for a proximidade com o local da vistoria. (Art. 10, §3º, da Resolução nº 32/2023-CPJ)

9.1.1. O critério para distribuição das demandas observará a lista de credenciados, ordenada por data e hora da inscrição, disponível no sítio eletrônico da PGJ-AM.

9.1.1. Será considerada a data de inscrição, para fins de ordenação, aquela na qual toda a documentação citada no item 5 deste Edital já tenha sido apresentada.

9.1.2. Tão logo instalado o sistema eletrônico de gerenciamento do cadastro, a seleção passará a ocorrer mediante sorteio eletrônico.

9.2. A Ordem de Serviço será emitida pelo fiscal responsável do objeto do presente credenciamento em questão, para o(a) profissional credenciado(a), escolhido(a) na forma do item 9.1 deste Edital, só podendo receber nova Ordem após esgotada a lista de credenciados.

9.3. Os Credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Credenciante após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, devendo o Credenciado aguardar nova demanda para entrar na fila de distribuição.

9.4. Para controle do ciclo mínimo para operacionalização da distribuição, após a realização da demanda, o Credenciado volta para o final da lista dos Credenciados, a fim de se manter a isonomia de distribuição das demandas entre os credenciados.

9.5. Não haverá tratamento diferenciado entre pessoas físicas e jurídicas. A distribuição de demanda considera cada pessoa (física ou jurídica) como uma chamada, independentemente do número de credenciados do quadro da pessoa jurídica.

9.6. A recusa no recebimento da Ordem de Serviço pelo Credenciado, em que pese justificada, faz com o que o mesmo só receba nova Ordem de Serviço após esgotada a lista de credenciados.

9.7. O órgão do Ministério Público ou unidade administrativa solicitante poderá substituir o profissional ou a pessoa jurídica, provocando novo chamamento, antes ou depois de receber o resultado do trabalho, mediante decisão fundamentada que os considere insatisfatórios. (Art. 11 da Resolução nº 32/2023-CPJ)

10. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento terá vigência por tempo indeterminado, a partir de sua publicação, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração, que poderá, contudo, por motivo de conveniência e oportunidade, suspendê-lo a qualquer tempo, de forma temporária ou permanente.

10.2. O edital de credenciamento poderá ser revogado, na conveniência do Credenciante, antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, serem notificados os Credenciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvados os compromissos decorrentes de autorização de execução formal e expressa emitida pelo Credenciante.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, a qualquer tempo, devendo encaminhar sua insurgência ou solicitação para o endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente ([art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011](#)) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

11.2. A Comissão Permanente de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação, com a respectiva divulgação no sistema “Compras.gov.br” e no **site oficial do MPAM**, no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

11.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão será motivada nos autos.

12. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

12.1. Os valores dos honorários estão definidos no **Anexo VI do TERMO DE REFERÊNCIA N° 1.2024.NAT e terão reajuste anual, podendo também ser alterados por Ato do Procurador-Geral de Justiça.**

12.2. As demais regras acerca do preço e do pagamento são as estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA N° 1.2024.NAT** (Anexo I deste Edital).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. As obrigações do Credenciante são as estabelecidas no **subitem 8.2. TERMO DE REFERÊNCIA N° 1.2024.NAT** (Anexo I deste Edital).

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1. As obrigações do Credenciado são as estabelecidas no **subitem 8.1 do TERMO DE REFERÊNCIA N° 1.2024.NAT** (Anexo I deste Edital).

14.2. Não será admitida a subcontratação referente ao objeto do credenciamento;

14.3. O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado, ou

a inverdade das informações nele contidas, implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.4. Após a emissão do trabalho técnico, o Credenciado terá responsabilidade sobre o seu conteúdo por tempo indeterminado e em qualquer instância judicial.

14.5. Após entrega e considerado satisfatório, o trabalho técnico é propriedade do MPAM.

14.6. Após o aceite definitivo do serviço, o Credenciado deverá emitir a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, quando for o caso, providenciando o pagamento do boleto emitido com base no valor correspondente ao serviço prestado, conforme estabelecido pelo órgão de classe competente, suas respectivas alterações e reajustes, sendo que, pela Contratante, assinará o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

14.7. O comprovante de pagamento do valor referente à **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT** deverá ser apresentado juntamente com a documentação exigida para pagamento, acompanhado da correspondente anotação técnica.

14.8. No caso dos Contadores, os trabalhos deverão ser acompanhados da **Certidão de Regularidade** perante o Conselho Regional de Contabilidade.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento resultante da contratação do objeto, será efetuado de acordo com a **ITEM 11 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1.2024.NAT.1284557.2021.004543**, da **CLÁUSULA QUINTA do TERMO DE CREDENCIAMENTO**, e **CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**, Anexos I, II e III, deste Edital.

15.2. O pagamento devido ao CREDENCIADO será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

15.2.1. Os prazos e condições de pagamento são as estabelecidos no Art. 140 do Ato nº 008/2024/PGJ:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II - 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

15.2.1.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

15.2.1.2. O prazo de que trata o inciso I do caput do Art. 140 do Ato nº 008/2024/PGJ poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.2.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º do Art. 140 do Ato nº 008/2024/PGJ.

15.2.1.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

15.2.1.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

15.2.1.6. O pagamento será realizado desde que o Credenciado efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

15.2.1.7. A cobrança mencionada no item anterior ocorrerá por meio de fornecimento de Nota Fiscal, para pessoa jurídica, e Recibo de Profissional Autônomo (RPA), para pessoa física.

15.2.1. As respectivas notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverão estar devidamente discriminadas, em nome da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ nº 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto à Justiça Trabalhista e, ainda, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme descrito no link: <https://www.mpam.mp.br/servicos-sp261893274/licitacoes/34-licitacoes/paginas-internas-licitacoes/2148-orientacaopagamentofornecedor;>

15.2.2. Deverão constar das Notas Fiscais as especificações dos serviços, o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente, conforme o caso;

15.2.3. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Credenciado, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

15.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

15.5. A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos no Edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE.

15.6. Como condição para emissão da nota de empenho, o credenciado deverá manter as condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

15.7. Se o Credenciado não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou se recusar injustificadamente a recebê-la no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.7.1. Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores – da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ.

15.7.1.1. Com relação ao Cadastramento de Credores, o Credenciado deverá providenciar o envio dos documentos abaixo elencados ao órgão promotor da licitação (MPAM), durante o certame no próprio Sistema Comprasnet na fase de envio da proposta, quando convocado pelo Pregoeiro ou posteriormente após a adjudicação para o endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, sendo que naquele primeiro momento não será motivo para sua desclassificação:

- a) Carta solicitando o cadastramento (conforme Anexo V);
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
- c) Cópia legível dos dados bancários (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário etc.);
- d) Comprovante de endereço, tais como: conta de água, energia, gás, serviços de internet ou contrato de aluguel.

15.8. O presente credenciamento e a execução dos serviços não gera vínculo empregatício e não reserva ao Credenciado direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário, férias etc.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

16.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;

16.1.3. fraudar o certame;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

16.1.6. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

16.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas no item 16.1.1. a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato;

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.2., 16.1.3., 16.1.4., 16.1.5. e 16.1.6., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do **ESTADO DO AMAZONAS**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em

decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.2., 16.1.3., 16.1.4., 16.1.5. e 16.1.6., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

16.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. As sanções serão aplicadas pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

16.16. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

16.17. Se o CREDENCIADO, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas as **sanções previstas no ITEM 10 do TERMO DE REFERÊNCIA N° 1.2024.NAT.1284557.2021.004543 e neste instrumento convocatório**, segundo a gravidade da falta, observando-se os limites estabelecidos no **item 16.4**.

16.18. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

16.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.22. O fluxo procedimental quanto ao procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade visando a aplicação das sanções administrativas no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas está disciplinado no Ato PGJ n.º 217/2024 (publicado no DOMPE, Ed. 2874, de 02.07.2024).

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O credenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses previstas na cláusula 7 do **TERMO DE REFERÊNCIA N° 1.2024.NAT.**

17.1.1. O profissional e a pessoa jurídica poderão ter seu nome suspenso ou excluído do Cadastro de Profissionais Especializados pela PGJ/AM (Art. 8º da Resolução nº 32/2023-CPJ):

I – a pedido;

II – se o credenciado se recusar, por duas vezes, a executar um serviço;

III – se o resultado do trabalho for avaliado como insatisfatório;

IV – mediante representação de membro do Ministério Público ou unidade administrativa demandante, quando houver descumprimento desta resolução, por demonstrar parcialidade, desídia ou desonestidade ou por outro motivo relevante;

V – se, dentro do período do credenciamento, não assinar a Ordem de Serviço;

VI – deixar de entregar ou entregar documentação falsa exigida para o presente procedimento;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto;

VIII – não manter sua habilitação;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

X – atrasar injustificadamente a entrega do trabalho técnico.

17.1.2. A exclusão ou suspensão implica revogação da designação nos procedimentos para os quais o Credenciado tenha sido designado, salvo determinação expressa do membro do Ministério Público ou unidade administrativa demandante em sentido contrário.

17.2. Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do credenciamento.

17.3. Iniciado o procedimento de credenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da “fila”, ainda que esteja em andamento o processo de credenciamento, inclusive na fase de contraditório.

17.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17.5. A permanência do profissional e da pessoa jurídica no Cadastro de Profissionais Especializados fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional e à regularidade de seus registros nos órgãos competentes.

18. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

18.1. Os responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da contratação serão designados em ato próprio pela Credenciante.

18.2. As demais condições relativas à gestão e fiscalização estão dispostas na Carta-Contrato, Anexo II do Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 15h00 (horário de Brasília), na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus – AM, pelos telefones (92) 3655-0743 ou, ainda, pelo e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

19.2 O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

19.3 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

19.4. A participação neste processo de credenciamento implica em aceitação integral de todos os termos do Edital e respectivo Termo de Referência.

19.5 A contratação do profissional ou da pessoa jurídica através do presente credenciamento não gera vínculo empregatício ou estatutário ou de qualquer outra natureza, inclusive previdenciária ou trabalhista, entre o profissional e a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas ou o Estado do Amazonas.

19.6. A **Autoridade Competente** designará a Comissão de Contratação que conduzirá esta licitação, necessariamente escolhidos dentre os membros da Comissão Permanente de Licitação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

19.7. É facultada a Comissão de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

19.10. Em substituição aos respectivos originais todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CPL. **Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita, preferencialmente, até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação;**

19.10.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12. Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução da contratação.

19.13. O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital está em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

19.14.1. Especialmente em relação à proteção e às finalidades de utilização, o tratamento desses dados prescinde do consentimento do titular, inclusive para eventual compartilhamento, e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

19.14. O Credenciado e seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o Credenciante, sendo de exclusiva responsabilidade do Credenciado as despesas com remuneração dos seus empregados, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos.

19.15. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado, antes da realização da licitação, no formato eletrônico, através de consulta aos sítios <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.mpam.mp.br, ou através do correio eletrônico da CPL, licitacao@mpam.mp.br.

19.15.1. O Edital e seus anexos também estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

19.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com base no Ato PGJ n.º 008/2024 e na Lei n.º 14.133/21 e alterações.

19.17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro.

Manaus, 27 de agosto de 2024.

CLEITON DA SILVA ALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 239/2024 - DOMPE, Ed. 2882, de 15.07.2024
Matrícula n.º 000.640-8A



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 27/08/2024, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1413256** e o código CRC **91156933**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1.2024.NAT.1284557.2021.004543

1. OBJETO

Credenciamento, com fundamento nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, para pré-qualificar pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar serviços de perícias, laudos técnicos, estudos, pareceres, informações, esclarecimentos e outras manifestações técnicas especializadas, em procedimentos administrativos em trâmite no Núcleo de Apoio Técnico – NAT, direcionadas ao apoio técnico dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas na instrução de procedimentos institucionais, mediante as condições estabelecidas neste documento, no Edital, seus Anexos e na Resolução/CPJ N.º 032/2023-CPJ.

1.1 O credenciamento poderá ser requerido pelos profissionais e pessoas jurídicas que possuam profissionais em seus quadros habilitados nas áreas descritas na Tabela I deste Termo de Referência, com a finalidade de prestarem os serviços e perceberem os honorários descritos no Item 4 deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de prestar apoio técnico aos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas na instrução de procedimentos institucionais, mormente de cunho investigativo, mediante a realização de perícias, laudos técnicos, estudos, pareceres, informações, esclarecimentos e outras manifestações técnicas especializadas, faz-se necessária a publicação de edital visando à inscrição de pessoas jurídicas e de profissionais não pertencentes aos quadros de servidores do Ministério Público do Amazonas.

3. CONDIÇÕES PARA REQUERER O CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento poderá ser requerido pelos profissionais elencados na Tabela I, de acordo com o trabalho a ser realizado.

TABELA I – DAS ÁREAS PROFISSIONAIS HABILITADAS AO CREDENCIAMENTO

Área	Formação
Contabilidade / Financeira / Econômica	<ul style="list-style-type: none">• Bacharel em Ciências Contábeis• Bacharel em Economia• Bacharel em Administração• Bacharel em Ciências Atuariais
Engenharia Civil	<ul style="list-style-type: none">• Bacharel em Engenharia Civil• Bacharel em Arquitetura e Urbanismo

3.2 O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no portal do MPAM, www.mpam.mp.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que seja dado amplo conhecimento dos termos do Edital e seus anexos a todos os interessados e permitir o cadastramento de novos interessados durante a vigência do credenciamento.

3.3 Após a sua publicação, cópia do Edital poderá ser afixada na sede da Procuradoria-Geral de Justiça e encaminhada aos órgãos de classe e às entidades profissionais afetas ao objeto deste instrumento, inclusive diante da ocorrência de qualquer penalidade prevista no Edital e no Termo de Referência.

3.4 O requerimento de credenciamento deve ser feito através do preenchimento do Termo de Credenciamento constante do Anexo I deste Termo, que estará disponível para preenchimento também no portal do MPAM, www.mpam.mp.br, "Acesso Rápido → Licitações e Contratos → Licitações em Andamento, link Credenciamentos".

3.5 O Termo de Credenciamento deverá ser acompanhado dos documentos elencados no Item 5 deste Termo de Referência, digitalizados.

4. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS TÉCNICOS, CLASSIFICAÇÃO DA COMPLEXIDADE E VALOR DOS HONORÁRIOS

4.1 Os trabalhos técnicos deverão observar as recomendações de boa técnica, as normas, orientações, regulamentos e legislação federal, estadual e municipal aplicáveis a cada caso, e, primordialmente, o Código de Processo Civil, no que diz respeito à prova pericial.

4.2 Os trabalhos técnicos abrangem as áreas de contabilidade/financeira/econômica, avaliação de imóveis, análise física de edificações, entre outros assuntos correlatos. De acordo com as características de cada trabalho, foi determinada a classificação da complexidade e valor dos honorários.

4.3 Os valores dos honorários estão definidos no **Anexo VI deste Termo de Referência e terão reajuste anual, podendo também ser alterados por Ato do Procurador-Geral de Justiça.**

4.3.1 Contabilidade

TABELA II – DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS TÉCNICOS	
Natureza da solicitação	Trabalhos a serem executados
ATUARIAL	Cálculos relativos a planos de saúde; planos de previdência privada complementar, abertos e fechados; planos do Regime Geral de Previdência Social – INSS e do Regime Próprio de Previdência Social – Cíveis e Militares; regularidade no desconto e repasse de contribuições previdenciárias, apropriação indébita, inadimplência e cálculos de encargos moratórios; outras.
CONTÁBIL	Regularidade contábil em licitações públicas e contratos administrativos; regularidade no processamento e execução de receitas e despesas públicas; sobrepreço e/ou superfaturamento em bens, produtos ou serviços adquiridos pela Administração Pública; regularidade na fixação, reajuste e revisão de tarifas por serviços públicos decorrentes de concessões e permissões; análises de investimentos e riscos em Parcerias Público Privadas; prestações de contas referentes a repasses de recursos públicos; outras.
FINANCEIRA / ECONÔMICA	Cálculos de liquidação de sentenças judiciais e extrajudiciais; cálculos de multas por descumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta; cálculos de valores relativos a obrigações legais; cálculos referentes a contratos bancários e outros sob a égide do Código de Defesa do Consumidor; outras.

4.3.2 Engenharia Civil – avaliação de imóveis

TABELA III – DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS TÉCNICOS		
Item	Composição da solicitação	Trabalhos a serem executados
1	Valor venal/aluguel imóvel diferenciado	Apuração do valor venal ou valor de locação de imóveis diferenciados, constituídos de características únicas e incomparáveis (ex: imóvel tombado).
2	Valor venal/aluguel fração de terreno	Apuração do valor venal ou valor de locação de fração de terreno, onde é necessária atribuição de valor diferenciado para o m ² de mercado (ex: fração de terreno adquirida para abertura de rua).
3	Valor venal gleba urbanizável	Apuração do valor venal de glebas urbanizáveis, onde são utilizados mais de um tipo de metodologia (ex: método involutivo, que necessita do comparativo de mercado).
4	Valor venal/aluguel imóvel típico	Apuração do valor venal ou valor de locação de imóveis típicos, de fácil aplicação de metodologia comparativa e/ou evolutiva (ex: salas comerciais, lotes, apartamentos).

OBS: Os trabalhos técnicos devem atender à norma NBR 14.653, de forma a atingir os graus de fundamentação e precisão II, bem como as diretrizes do IBAPE e demais normas aplicáveis.

4.3.3 Engenharia Civil – análise física de edificações

Os trabalhos técnicos abrangem a análise física de edificações, as condições de habitabilidade das instalações físicas das unidades, em que devem ser verificados, dentre outros:

- A estabilidade e segurança das edificações, com a avaliação de eventuais riscos estruturais e patologias construtivas;
- A existência e o correto dimensionamento dos ambientes necessários ao perfeito funcionamento da instituição;
- A regularidade das redes elétrica, hidráulica e sanitária dos ambientes;
- As condições de iluminação e ventilação;

e. O atendimento aos parâmetros técnicos de acessibilidade da edificação a portadores de necessidades especiais e mobilidade reduzida;

f. O atendimento à legislação pertinente a cada caso específico.

TABELA IV – DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS TÉCNICOS

Item	Tipologia / Complexidade	Legislações e normas
1	Presídios, delegacias, centros educativos (também pode ser questionada a superlotação das celas ou alojamentos) / ALTA	<ul style="list-style-type: none"> Resolução nº 09, de 18 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, que trata das diretrizes básicas para arquitetura penal, regulamentando a construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais; Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei 12.594/2012), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; <ul style="list-style-type: none"> Lei 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Resolução 46/96 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
2	Hospitais e postos de saúde / MÉDIA	<ul style="list-style-type: none"> Resolução-RDC nº 307, de 14 de novembro de 2002. Altera a Resolução-RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
3	Abrigos e albergues / BAIXA	<ul style="list-style-type: none"> Guia de Atuação Ministerial: defesa dos direitos das pessoas em situação de rua, do Conselho Nacional do Ministério Público – Brasília: CNMP, 2015.
4	Escolas e creches / BAIXA	<ul style="list-style-type: none"> Ministério da Educação Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA – ANEXO II: Manual de Orientações Técnicas; Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Parâmetros básicos de infra-estrutura para instituições de educação infantil: Encarte 1. Brasília: MEC, SEB, 2006; Manual para Adequação de Prédios Escolares. 5ª Ed./Elaboração Carlos Alberto Araújo Guimarães, Cláudia Maria Videre Trajano, Erinaldo Vitorio, Rodolfo Oliveira Costa, Willamy Mamede da Silva Dias. Brasília: Fundescola/DIPRO/FNDE/MEC, 2005.
5	Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI / BAIXA	<ul style="list-style-type: none"> Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA nº 283, de 26 de setembro de 2005.
6	<p>Legislação Aplicável a Todas as Tipologias:</p> <ul style="list-style-type: none"> Lei Municipal nº 1.838/2014, de Uso e Ocupação de Solo do Município de Manaus; Plano Diretor municipal; Código de Obras e Edificações do município em questão; Código de Posturas do Município; Lei Estadual nº 2.812/2003 – Institui o Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico em Áreas de Risco; Decreto nº 24.054/2004 – Aprova o Regulamento do Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico em Áreas de Risco instituído pela Lei nº 2.812/2003; Lei Federal nº 10.098/2000 – Estabelece normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; ABNT NBR 9050, norma que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; ABNT NBR 9077, norma que trata das saídas de emergência em edifícios. <p>O rol de normas desta tabela é exemplificativo.</p>	

TABELA V – CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS CONSTRUÍDAS POR DIMENSÃO

Área construída a ser vistoriada na edificação	Dimensão
Até 300m ²	Pequena
De 301 a 800m ²	Média
Acima de 801m ²	Grande

4.4 O trabalho técnico do profissional credenciado, de sua exclusiva responsabilidade e com ART/RRT (para Engenharia Civil/Arquitetura), será entendido como **satisfatório** quando: (i) apresentar-se em texto com correção, coerência, precisão, no formato e, no mínimo, com o conteúdo padrão do Núcleo de Apoio Técnico – NAT, (ii) relatar, ainda que sucintamente, todos os documentos e informações relevantes para o estudo e a conclusão, (iii) relatar todas as informações relevantes coletadas na vistoria, (iv) discorrer sobre a legislação, a literatura especializada e a jurisprudência, notadamente de Tribunais de Contas, aplicáveis ao caso, e, (v) concluir objetivamente acerca dos quesitos formulados na solicitação.

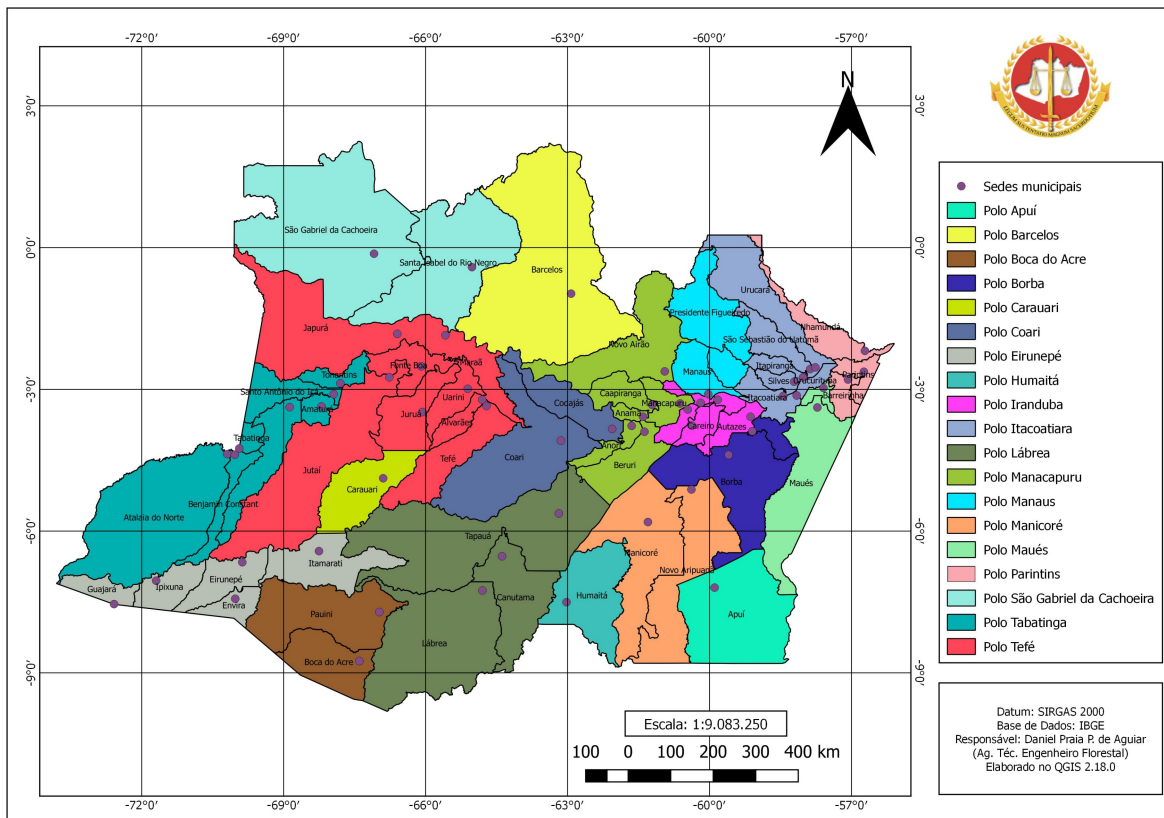
4.5 Em relação às despesas com deslocamento, quando necessária vistoria no local do fato, serão seguidos os procedimentos descritos no ANEXO VI - VALORES DE HONORÁRIOS E AJUDAS DE CUSTO. Para fins de ressarcimento das despesas com deslocamento terrestre ou fluvial, os respectivos comprovantes deverão ser apresentados pelo Credenciado juntamente com os documentos relacionados no Edital.

4.6 Em obediência ao princípio da economicidade, a distribuição para atuação nos casos concretos preferirá, quando o trabalho exigir deslocamento, os que residirem mais próximos ao local da vistoria. E, ainda, em especial quando houver necessidade de deslocamento para municípios não integrantes da região metropolitana, poderá ser atribuído ao Credenciado mais de um serviço, desde que os locais a serem vistoriados estejam situados no mesmo Polo ou Polos adjacentes, conforme Tabela VI e Mapa I, abaixo (os municípios porventura não previstos na Tabela VI estão abrangidos pela Comarca a que pertencam).

TABELA VI – AGRUPAMENTO DE MUNICÍPIOS EM POLOS

Nº	Sede do Polo	Municípios
1	Apuí	Apuí
2	Barcelos	Barcelos
3	Boca do Acre	Boca do Acre e Pauini
4	Borba	Borba e Nova Olinda do Norte
5	Carauari	Carauari
6	Coari	Coari e Codajás
7	Eirunepé	Eirunepé, Envira, Guajará, Ipixuna e Itamarati
8	Humaitá	Humaitá
9	Irاندuba	Autazes, Careiro, Careiro da Várzea, Irاندuba e Manaquiri
10	Itacoatiara	Itacoatiara, Itapiranga, São Sebastião do Uatumã, Silves, Urucará e Urucurituba
11	Lábrea	Canutama, Lábrea e Tapauá
12	Manacapuru	Anamá, Anori, Beruri, Caapiranga, Manacapuru e Novo Airão
13	Manaus	Manaus, Presidente Figueiredo e Rio Preto da Eva
14	Manicoré	Manicoré e Novo Aripuanã
15	Maués	Boa Vista do Ramos e Maués
16	Parintins	Barreirinha, Nhamundá e Parintins
17	São Gabriel da Cachoeira	Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira
18	Tabatinga	Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tabatinga e Tonantins
19	Tefé	Alvarães, Fonte Boa, Japurá, Juruá, Jutai, Maraã, Tefé e Uarini

MAPA I



4.7 Havendo necessidade de vistoria nos municípios de Envira, Guajará, IPIXUNA, Itamarati, Japurá, Juruá, Maraã e Pauini, em razão das dificuldades de acesso, haverá o **acréscimo em até 30% no valor dos honorários**.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1 O presente credenciamento é aberto a todos os profissionais elencados na Tabela I deste Termo de Referência, de acordo com o trabalho a ser realizado, desde que comprovem habilitação profissional e especialização ou experiência, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Passaporte, Carteira Profissional) e CPF;
- Comprovante de inscrição PIS/PASEP ou NIT (número de inscrição do trabalhador na Previdência Social);
- Curriculum vitae (relacionar somente cursos e atividades de interesse na área de atuação) em que conste qualificação, endereço, titulação, publicações, palestras, experiência profissional e principais perícias ou trabalhos já realizados pela pessoa física ou, no caso de pessoa jurídica, descrição, nos mesmos moldes, da equipe técnica permanente. Alternativamente, poderá ser indicado o endereço do currículo na plataforma Lattes;
- Pelo menos 3 comprovantes das experiências profissionais na realização de laudos, pareceres técnicos ou documentos que tenham enfrentado a temática para a qual a pessoa física ou jurídica requer o cadastro, a fim de demonstrar prévia atuação no serviço. Serão aceitas: declaração do contratante ou certidão do Tribunal de Justiça ou de órgãos públicos ou câmaras de arbitragem; cópia da ART/RRT e da Certidão de Atribuição Técnica – CAT (ou CAT-A) expedida pelo CREA/CAU, no caso da Engenharia Civil/Arquitetura;
- Documento que comprove a inscrição e regularidade no órgão de classe competente (posteriormente, se aprovado o credenciamento, deverá ser apresentado o Visto do CREA/AM, ou inscrição provisória no CRC/AM, quando o registro for de outro Estado, em nome do profissional ou da pessoa jurídica e dos profissionais que compoñham o seu quadro técnico);
- Diploma ou certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado;

- g. Certificado de conclusão de cursos, especializações, mestrados ou doutorados, para pessoa física, e o respectivo comprovante de habilitação técnica indicando os profissionais que possui à disposição, para pessoa jurídica;
- h. Declaração em que conste o endereço eletrônico em que receberá as comunicações, solicitações ou notificações do MPAM;
- i. Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, quando for o caso;
- j. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- k. Comprovante de inscrição de contribuinte do INSS (Previdência Social);
- l. Comprovante de endereço atualizado (conta de água, luz, telefone, condomínio, fatura de cartão de crédito, com vencimento, no máximo, em um dos três meses anteriores à apresentação da documentação para validação do cadastro);
- m. Comprovante de existência de conta-corrente individual para crédito dos honorários (cópia de folha do talonário de cheques, cabeçalho de Extrato Bancário, por exemplo);
- n. Declaração atualizada do órgão profissional em que estiver inscrito, sobre a inexistência de penalidade disciplinar imposta pela entidade, ou declaração do profissional de que não possui órgão de classe profissional constituído;
- o. Declaração expressa de inexistência de relação de parentesco com membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Amazonas;
- p. Requerimento para credenciamento, conforme modelo do Anexo I;
- q. Declaração de idoneidade, de acordo com o modelo do Anexo II;
- r. Termo de Confidencialidade, conforme modelo do Anexo V.

5.2 O diploma ou certificado de curso realizado no exterior deverá estar validado no Brasil;

5.3 Poderão ser credenciadas **pessoas jurídicas**, devendo ser apresentados os documentos constantes do Item 5.1 relativos aos profissionais que prestarão os serviços, com exceção dos previstos nas alíneas "b", "k", "m" do referido item, acrescidos dos seguintes documentos da pessoa jurídica:

- a. Endereço e telefone do local onde mantém sede, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;
- b. Indicação dos dias e horários de funcionamento;
- c. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado;
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- f. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- g. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- h. Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;
- i. Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);
- j. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do art. 68 da Lei 14.133/2021;
- k. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

I. Alvará de funcionamento;

m. Declaração de responsabilidade técnica, devidamente assinada pelo profissional técnico indicado (Anexo III).

5.3.1 Se a pessoa jurídica for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4 O responsável técnico (e/ou membros da equipe técnica) acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da empresa, na data prevista para entrega da documentação, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

5.5 Não poderão requerer seu credenciamento os profissionais e pessoas jurídicas:

5.5.1 Que não atenderem às condições do Edital e seus anexos;

5.5.2 Que se enquadrem em uma, ou mais, das hipóteses elencadas no art. 14 e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021;

5.5.3 Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País e que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.5.4 Em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei nº. 11.101/2005), salvo decisão judicial em contrário, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, salvo devidamente justificado;

5.5.5 Que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão e/ou impedimento de licitar e contratar por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado nos bancos de dados oficiais (SICAF e/ou outros), conforme o caso, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante o art. 156, III e IV, da Lei 14.133/2021;

5.5.6 Que possuam, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS ou à CPL;

5.5.7 Que possuam sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

6.1 O requerimento deverá ser preenchido conforme formulário constante do **Anexo I** e enviado, com a documentação digitalizada solicitada no Item 5, na forma prevista no edital.

6.1.1 No ato da inscrição deverá o profissional informar: a(s) área(s) de formação, especialidade e complexidade do(s) serviço(s) para o(s) qual(is) está pleiteando o credenciamento (conforme as tabelas do Item 4 deste Termo de Referência); o seu município de residência/sede, para o qual não receberá o reembolso de deslocamento nos casos em que houver necessidade de vistoria prévia; o(s) polo(s) para o(s) qual(is) solicita o credenciamento.

6.2 A documentação enviada será analisada pela Comissão constituída para esse fim.

6.2.1 A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado por meio de correio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação completa, sendo que as dúvidas poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br.

6.3 A apresentação de pedido de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, às condições do Edital e seus anexos. A documentação apresentada e as informações registradas são de inteira responsabilidade do profissional interessado, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

6.4 O Credenciado deverá comprometer-se a guardar discricção e segredo profissional relativos ao conteúdo dos documentos que lhe sejam confiados ou a que tiver acesso em decorrência deste credenciamento (**Anexo V, Termo de Confidencialidade**).

6.5 A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas **poderá, durante todo o período de vigência do credenciamento, promover diligências destinadas a confirmar ou esclarecer informações prestadas pelos profissionais.**

6.6 O profissional aprovado passará a constituir o **Cadastro de Profissionais Especializados** e estará habilitado a atuar em todo o Estado do Amazonas.

6.6.1 O profissional/pessoa jurídica terá seu nome inscrito na relação dos Credenciados para atuar no(s) Polo(s) indicado(s) no requerimento, não havendo impedimento a que atue em mais de uma ou até em todos, estando ciente de que a distribuição para atuação nos casos concretos preferirá, de modo geral, os que estiverem inscritos para a localidade da ocorrência do fato (verificar itens 9.1 e 9.2 deste Termo).

6.6.2 Especificamente, em obediência ao princípio da economicidade, a distribuição para atuação nos casos concretos preferirá, quando o trabalho exigir deslocamento, os que residirem mais próximos ao local da vistoria. E ainda, em especial quando houver necessidade de deslocamento para municípios não integrantes da região metropolitana, poderá ser atribuído ao Credenciado mais de um serviço, desde que os locais a serem vistoriados estejam situados no mesmo Polo ou Polos adjacentes, conforme Tabela VII e Mapa I deste Termo de Referência.

6.6.3 Os profissionais/pessoas jurídicas cadastrados poderão ser consultados acerca do interesse em atender a demandas que exijam a realização de vistorias em polos para os quais não solicitaram credenciamento, conforme o Item 9.5.3 deste documento, caso em que a declinação não incidirá na situação descrita no Item 7.5 a).

6.6.4 Quando a elaboração do trabalho exigir vistoria prévia e houver deslocamento entre municípios, **poderá ser concedida diária conforme Anexo VI.**

6.6.5 Havendo necessidade de deslocamento aos municípios de **Envira, Guajará, Ipixuna, Itamarati, Japurá, Juruá, Maraã e Pauini**, em razão das dificuldades de acesso, haverá o **acréscimo em até 30% no valor dos honorários.**

6.6.6 As informações referidas nos itens 6.6.4 e 6.6.5 serão repassadas na ocasião da consulta ao credenciado acerca do interesse em realizar o trabalho, juntamente com o extrato da solicitação (Item 9.4, adiante)

6.6.7 Os municípios porventura não previstos na Tabela VII deste Termo de Referência estão abrangidos pela Comarca a que pertencam.

7. DA INATIVAÇÃO DO CADASTRO E DO DESCRENCIAMENTO

7.1 A permanência do profissional no Cadastro de Profissionais Especializados fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

7.2 O credenciamento tem **caráter precário**. A qualquer momento, o Credenciado pode solicitar sua inativação, caso não tenha mais interesse, resguardando a conclusão dos trabalhos eventualmente em curso.

7.3 O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de inativação deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, dirigido à Comissão Permanente de Licitação – CPL e encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 O descredenciamento importa na exclusão do nome do Credenciado do Cadastro de Profissionais Especializados durante a vigência do Edital.

7.5 A Administração pode, a qualquer momento, descredenciar o profissional, garantida a defesa prévia, se:

- a. o Credenciado se recusar, por duas vezes, a realizar um serviço;
- b. a pedido do **Núcleo de Apoio Técnico – NAT** ou do demandante do serviço, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho, inexistência de afirmativas, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada no exercício da função; ou ainda, quando houver descumprimento do Edital ou da Resolução/CPJ N.º 032/2023-CPJ, por demonstrar parcialidade, desídia ou desonestidade ou por outro motivo relevante;
- c. o Credenciado convocado, dentro do prazo de validade do Credenciamento, não assinar a Ordem de Serviço no prazo estipulado;
- d. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o presente procedimento;
- e. ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou o descumprimento injustificado do contrato;
- f. não manter as condições de habilitação;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- h. atrasar injustificadamente a entrega do trabalho técnico (penalidade aplicada na forma do Item 10 deste Termo);
- i. receber sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 São obrigações do **Credenciado**:

- a. Agir com diligência e imparcialidade, prestando os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação, incluindo as normativas de cada categoria profissional, as normas técnicas, em especial aquelas pertinentes à avaliação e perícias, quando for o caso, e, primordialmente, o Código de Processo Civil, no que diz respeito à prova pericial;
- b. Executar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço;
- c. Comunicar, por escrito, ao Credenciante, com antecedência de até **02 (dois) dias úteis**, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na Ordem de Serviço, o que não afastará a possibilidade de denúncia ao órgão competente;
- d. Comunicar imediatamente ao Credenciante, por escrito, quando verificar as condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços;
- e. Declarar se é cônjuge, companheiro(a) e parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de membro do Ministério Público com atuação na comarca, bem como de alguma das partes interessadas ou de advogado com atuação no procedimento, ficando, nesse caso, impossibilitado de realizar o trabalho técnico, bem como, declarar eventual suspeição para atuar na demanda;
- f. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços a ele determinados pelo solicitante;
- g. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos trabalhos técnicos emitidos;
- h. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- i. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Ministério Público do Estado do Amazonas ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- j. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo Credenciante, em especial o **Núcleo de Apoio Técnico - NAT** ou o órgão ou unidade demandante do serviço, acerca do objeto do serviço prestado;
- k. Providenciar a imediata devolução dos autos quando determinado pelo **Núcleo de Apoio Técnico - NAT** ou pelo órgão ou unidade demandante do serviço;
- l. Cumprir as determinações do **Núcleo de Apoio Técnico - NAT** ou do órgão ou unidade demandante do serviço, quanto ao trabalho a ser desenvolvido;

- m. Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas devidamente atualizadas durante a vigência do credenciamento, em especial, a documentação enumerada no Item 5 deste Termo de Referência;
- n. Emitir recibo da prestação dos serviços de acordo com a Tabela de Honorários definida neste Termo de Referência;
- o. No caso de pessoa jurídica, comunicar ao Credenciante quaisquer alterações em seu ato constitutivo e/ou desligamento de profissional;
- p. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir para a execução do presente objeto.

8.1.1 Quanto às perícias, além das obrigações gerais, o Credenciado deverá:

- a. Responder fielmente aos quesitos formulados pelo demandante do trabalho técnico de maneira clara e objetiva, com dados técnicos e compreensíveis por qualquer pessoa, sobretudo da área do direito, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
- b. Identificar-se às pessoas que acompanharem a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados no desenvolvimento dos trabalhos;
- c. Solicitar às pessoas que acompanharem a perícia os documentos e as informações que julgar necessários ao desenvolvimento do trabalho, devolvendo aqueles cuja juntada aos autos não seja pertinente.

8.2 São obrigações do **Credenciante**:

- a. Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c. Solicitar o refazimento ou a complementação do documento técnico apresentado em desacordo com as especificações delineadas;
- d. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço;
- e. Atestar a execução do objeto deste credenciamento;
- f. Emitir nota de empenho observando-se tabela de honorários definida neste Termo de Referência;
- g. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.
- h. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas do Edital e deste Termo de Referência, bem como, dos documentos por ele apresentados.

8.3 Caberá ao gestor do contrato do credenciamento e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente às demais unidades administrativas da PGJ/AM, visando ao cumprimento das cláusulas editalícias (incluindo anexos) e contratuais.

8.4 A fiscalização técnica realizará o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pelo Credenciante, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

8.5 À fiscalização administrativa caberá o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como manutenção das condições de participação, e quanto ao controle do contrato no que se

refere à documentação administrativa.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado/contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado/contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DAS PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O Cadastro de Profissionais Especializados será composto por duas espécies de listas de Credenciados, ambas organizadas segundo a ordem cronológica de credenciamento: a) uma **lista geral (Cadastro Geral)**, contendo todos os profissionais e pessoas jurídicas cadastradas, independentemente do(s) Polo(s) assinalado(s) no requerimento; b) **listas por polos (Cadastro por Polos), relacionando os profissionais e pessoas jurídicas inscritos para cada um dos Polos** definidos na Tabela VII e Mapa I deste Termo de Referência;

9.2 As listas por polos serão utilizadas para a distribuição de solicitações cujo atendimento requer a realização de vistoria prévia/deslocamento; a lista geral, para as demais solicitações, atendidas mediante análise documental;

9.3 As listas de credenciados serão publicadas e estarão permanentemente disponíveis e atualizadas no portal do MPAM e no PNCP.

9.4 Os Credenciados serão selecionados e designados pelo **Núcleo de Apoio Técnico - NAT**, que enviará um **extrato da solicitação** (contendo as informações necessárias para a tomada de decisão quanto ao aceite, incluindo o prazo estipulado pelo solicitante) para o endereço eletrônico informado pelo Credenciado.

9.5 Até que seja instalado o sistema eletrônico que fará o gerenciamento do cadastro, o chamamento para a prestação dos serviços técnicos objeto deste edital será feito segundo a ordem cronológica de cadastro, conforme a qualificação e a especialização na área objeto da solicitação, e só voltará a incidir sobre o profissional ou sobre a pessoa jurídica após contemplar todos os cadastrados, salvo quando o critério de distribuição for a proximidade com o local da vistoria, considerando também a ordem cronológica de cadastro.

9.5.1 Tão logo instalado o sistema eletrônico de gerenciamento do cadastro, a seleção passará a ocorrer mediante sorteio eletrônico.

9.5.2 Caso os serviços não exijam vistoria prévia, o chamamento observará a ordem de credenciamento geral (Cadastro Geral).

9.5.3 Havendo a necessidade de vistoria prévia, na ausência de Credenciados aptos para o Polo onde serão prestados os serviços, ou havendo a declinação de todos os Credenciados, poderão ser consultados os profissionais/pessoas jurídicas credenciados para os demais Polos, iniciando pelos adjacentes (e dando-se a preferência pelos Credenciados sediados na cidade mais próxima do local onde será realizada a vistoria prévia), caso em que a desistência não será considerada para fins do Item 7.5 deste Termo de Referência.

9.6 A cada serviço solicitado, o **Núcleo de Apoio Técnico - NAT** atualizará a sequência de Credenciados, sendo que, a cada distribuição efetivada, aquele que a recebeu passará para o final da "fila".

9.7 Qualquer novo Credenciado entrará como último na "fila" atualizada no momento de seu credenciamento.

9.8 O Credenciado, uma vez selecionado para execução do trabalho técnico, deverá comprovar, **no prazo de 3 (três) dias corridos**, que mantém os requisitos necessários ao credenciamento, mediante a apresentação da documentação relacionada no Item 5 deste Termo de Referência.

9.8.1 Quando a documentação do Credenciado não estiver atualizada no momento da solicitação do serviço pelo Credenciante, o serviço será considerado como recusado e a seleção recairá ao próximo da "fila".

9.9 Somente podem ser designados profissionais e pessoas jurídicas regularmente cadastrados.

9.10 É vedada, em qualquer hipótese, a designação de profissional ou de pessoa jurídica:

- a. que seja detentor de cargo ou função no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas

- b. que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c. que seja, ou tenha em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro do Ministério Público com atuação na comarca e de advogado com atuação no procedimento.

9.11 Uma vez selecionado, será concedido prazo de **03 (três) dias corridos** ao Credenciado para se manifestar quanto à aceitação ou não da demanda, oportunidade em que lhe serão repassadas apenas as informações gerais do trabalho a ser realizado (extrato da solicitação), considerando a descrição dos serviços e informações correlatas contidas neste Termo de Referência.

9.12 Aceita a solicitação, o Credenciado preencherá declaração de ausência de impedimento, suspeição ou incompatibilidade para a execução do serviço (**Anexo IV**), nos termos dos arts. 144, 145 e 148, II, do Código de Processo Civil c/c art. 112 do Código de Processo Penal, bem como das vedações do Edital, incluindo este Termo de Referência, e do inteiro teor da Resolução/CPJ N.º 032/2023-CPJ.

9.13 A cada distribuição, o Credenciado será chamado a assinar **contrato com vigência de 12 (doze) meses**.

9.14 Após a emissão da nota de empenho, caberá ao **Setor de Compras e Serviços – SCOMS** emitir Ordem de Serviço (ou documento equivalente) e enviar ao credenciado, com cópia ao Núcleo de Apoio Técnico – NAT e ao órgão ou unidade solicitante do trabalho técnico, para conhecimento. A Ordem de Serviço **deverá ser recebida e devolvida, assinada, pelo Credenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**.

9.14.1 A Ordem de Serviço poderá ser assinada por certificação digital ou Gov.br, ou ainda mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme disposição do ATO N.º 141/2017/PJ.

9.14.2 Para fins do atendimento do disposto no item anterior, após **05 (cinco) dias úteis** da homologação do presente Credenciamento, o Credenciado deverá providenciar o preenchimento de cadastro disponível no endereço eletrônico: https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 e o envio dos seguintes documentos para o e-mail **sei@mpam.mp.br**.

- a. Documento de identidade;
- b. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c. Comprovante de residência atualizado;
- d. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e
- e. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.

9.15 Até **2 (dois) dias corridos** após a devolução da Ordem de Serviço assinada, serão disponibilizadas ao Credenciado todas as informações e documentos necessários à realização do serviço, facultando-se-lhe entrar em contato com o **Núcleo de Apoio Técnico – NAT** e o órgão ou unidade demandante para esclarecimentos complementares necessários à execução do trabalho.

9.16 O órgão do Ministério Público ou unidade administrativa solicitante poderá substituir o profissional ou a pessoa jurídica, provocando novo chamamento, mediante decisão fundamentada que considere insatisfatória a prestação do serviço, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.17 O objeto da presente contratação será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço e deverá ser entregue no prazo ali estipulado, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período a critério do **Núcleo de Apoio Técnico - NAT** e/ou do Órgão ou unidade administrativa demandante, mediante solicitação fundamentada do Credenciado contratado.

9.18 O objeto da presente contratação deverá ser endereçado ao **Núcleo de Apoio Técnico – NAT** e entregue à Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, em meio físico (devidamente assinado) e digital (arquivo pdf pesquisável), dirigido ao **Núcleo de Apoio**

Técnico – NAT.

9.18.1 O documento físico deverá ser entregue diretamente ao **Núcleo de Apoio Técnico - NAT**, mediante agendamento prévio pelo endereço eletrônico **natcredenciamento@mpam.mp.br** ou pelo telefone 92 3655-0612; o digital, encaminhado para o endereço eletrônico **natcredenciamento@mpam.mp.br**.

9.18.2 Caso o trabalho realizado seja assinado digitalmente, com assinatura por certificado digital do tipo A3, padrão ICP-Brasil, poderá, a critério do **Núcleo de Apoio Técnico – NAT** e do órgão ou unidade do MPAM - PGJ/AM demandante, ser dispensada a entrega em meio físico.

9.19 Recebido o trabalho técnico, o **Núcleo de Apoio Técnico – NAT** avaliará, juntamente com o órgão ou unidade demandante, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, o trabalho realizado como "satisfatório", quando então emitirá declaração de aceite, ou como "insatisfatório", quando poderá recusar o trabalho realizado ou requerer, **por uma única vez**, o refazimento ou a complementação do documento técnico ao Credenciado, **indicando o prazo para entrega**.

9.20 A recusa do trabalho técnico deverá ser fundamentada e não poderá se pautar em mera discordância do mérito, da conclusão ou da metodologia utilizada pelo Credenciado contratado.

9.21 Após solicitado o refazimento ou a complementação do documento técnico, caso o trabalho apresentado permaneça avaliado como "insatisfatório", considerar-se-á recusado, ficando o Credenciado responsável pelos custos decorrentes.

9.22 Sendo o trabalho técnico avaliado como "satisfatório", o Credenciado providenciará os documentos descritos no Edital.

9.23 Sendo o trabalho técnico avaliado como "insatisfatório", com a devida motivação, o Credenciante lançará a informação no cadastro do Credenciado contratado e providenciará o cancelamento do empenho e outras medidas eventualmente cabíveis.

9.24 Caso o trabalho técnico não seja entregue no prazo ajustado e não haja prorrogação, nos termos e condições previstos no edital de credenciamento, serão adotadas providências para a rescisão do contrato, hipótese em que será deflagrado novo procedimento para realização dos mesmos serviços técnicos, nos moldes estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

9.25 Emitida a declaração de aceite do trabalho realizado, não poderá ser solicitada a complementação das informações, refazimento ou qualquer outra providência que implique alteração do documento técnico produzido pelo Credenciado contratado. No entanto, o Credenciado poderá, a qualquer tempo, ser chamado a prestar esclarecimentos acerca do trabalho entregue.

9.26 O Edital servirá como Ato Geral de Inexigibilidade de Licitação, dispensando-se, assim, a lavratura reiterada de ato específico de inexigibilidade a cada nova contratação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, o Credenciado ficará sujeito, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste credenciamento, incluindo o atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a. **Advertência por escrito;**

b. **Multa de:**

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso em até trinta dias na entrega do trabalho técnico, sujeitando-se também o Credenciado que não promover as correções determinadas (refazimento ou complementação);

b.2) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, no caso de não recebimento e/ou assinatura da Ordem de Serviço no prazo fixado (limitado a cinco dias úteis), podendo após esse prazo ser considerado inexecução total, sujeitando-se a multa prevista no subitem 10.1, alínea "b.4" deste Termo;

b.3) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço técnico a ser realizado, quando, sem justificativa aceita pelo Credenciante, o Credenciado não providenciar o envio dos documentos necessários ao cadastramento junto ao Sistema

de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, no prazo e formas previstas no Edital, podendo após esse prazo ser considerado inexecução total, sujeitando-se a multa prevista no subitem 10.1, alínea “b.4” deste Termo;

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do trabalho técnico por período superior ao previsto na alínea “b.1” ou do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c. **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e credenciamento, e impedimento de contratar com a Administração**, pelo prazo de até três anos;

d. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**.

10.2 O processo administrativo sancionador seguirá, no que couber, o procedimento descrito no Ato nº 109/2020/PGJ e obedecerá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, notadamente os do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, devendo observar-se nas decisões o princípio da proporcionalidade entre a falta comprovada e a penalidade que lhe corresponda, os princípios constitucionais insculpidos no caput do art. 37 da CF/88 e, ainda, os princípios relativos aos procedimentos administrativos previstos na Lei Estadual nº 2.794, de 06 de maio de 2003, especialmente, a busca pela verdade material dos fatos.

10.3 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.4 O atraso injustificado na entrega do trabalho técnico poderá ensejar, a critério do Credenciante, o cancelamento da nota de empenho e consequente designação de outro Credenciado para realizar o serviço, podendo o profissional/pessoa jurídica que não realizou o serviço vir a ser descredenciado nos termos do Item 7 deste Termo de Referência.

10.5 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas ao Credenciado, ou pago mediante depósito e, em último caso, cobrado judicialmente.

10.6 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 10.1 podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

10.7 As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” também poderão ser aplicadas ao Credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.8 As penalidades previstas nesta seção não eximem o Credenciado da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Credenciante, inclusive pela perda da oportunidade da perícia, quando for o caso.

10.9 A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa dos profissionais aos órgãos de classe.

11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos honorários será realizado conforme Edital.

11.2 Se o trabalho técnico for avaliado como “insatisfatório” (ver Item 9.19 e seguintes) **pelo Núcleo de Apoio Técnico - NAT ou pelo órgão ou unidade demandante**, será considerado “não realizado” e não será utilizado pelo Credenciante, devendo essa informação ser lançada no cadastro, bem como o direito ao contraditório e à ampla defesa, e o empenho será cancelado.

11.3 O pagamento não isenta o Credenciado/contratado das responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente àquelas relacionadas a sua qualidade.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 O credenciamento constitui a pré-qualificação dos profissionais. Na hipótese efetiva de realização do trabalho técnico demandado, as despesas correrão por conta do orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ/AM, mediante as seguintes dotações

orçamentárias:

Fonte 100 – Receitas Próprias

Natureza da Despesa:

(Pessoa física) 339036.06 - Serviços Técnicos Profissionais

(Pessoa jurídica) 339039.05 - Serviços Técnicos Profissionais

13. VIGÊNCIA

13.1 O credenciamento terá validade de até **24 (vinte e quatro) meses**.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

14.2 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

14.3 A participação neste processo de credenciamento implica em aceitação integral de todos os termos do Edital e respectivo Termo de Referência.

14.4 O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.5 Após a emissão do trabalho técnico, o Credenciado terá responsabilidade sobre o seu conteúdo por tempo indeterminado e em qualquer instância judicial.

14.6 Após entrega e considerado satisfatório, o trabalho técnico é propriedade do MPAM.

14.7 Após o aceite definitivo do serviço, o Credenciado deverá emitir a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, quando for o caso, providenciando o pagamento do boleto emitido com base no valor correspondente ao serviço prestado, conforme estabelecido pelo órgão de classe competente, suas respectivas alterações e reajustes, sendo que, pela Contratante, assinará o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

14.8 O comprovante de pagamento do valor referente à **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT** deverá ser apresentado juntamente com a documentação exigida para pagamento, conforme Edital, acompanhado da correspondente anotação técnica.

14.9 No caso dos Contadores, os trabalhos deverão ser acompanhados da **Certidão de Regularidade** perante o Conselho Regional de Contabilidade.

14.10 A contratação do profissional ou da pessoa jurídica através do presente credenciamento não gera vínculo empregatício ou estatutário ou de qualquer outra natureza, inclusive previdenciária ou trabalhista, entre o profissional e a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas ou o Estado do Amazonas.

14.11 Fica eleito o foro da Comarca de Manaus-AM para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente Edital.

14.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

15. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

15.1 Aplicam-se às situações decorrentes da execução do objeto deste Edital, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.878/2024, no Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e demais leis aplicáveis a Licitações e Contratos Administrativos, com suas respectivas atualizações, além das normativas específicas aplicáveis ao caso, em especial a Resolução/CPJ N.º 032/2023-CPJ.

Manaus, 25 de março de 2024.

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO			
.Dados do profissional/pessoa jurídica			
Nome Completo/Razão Social			
Sigla (no caso de pessoa jurídica)	CPF/CNPJ		
Logradouro	Número	Complemento	
CEP	Bairro/Distrito	Município	UF
Telefone(s)	E-mail		
Área técnica de atuação	Polo (s) de interesse		
Contabilidade / Financeira / Econômica ()	() 1 Apuí		
() Atuarial	() 2 Barcelos		
() Contábil	() 3 Boca do Acre		
() Financeira	() 4 Borba		
Engenharia Civil / Arquitetura ()	() 5 Carauari		
() Avaliação de imóveis	() 6 Coari		
() Complexidade alta	() 7 Eirunepé		
() Complexidade média	() 8 Humaitá		
() Complexidade baixa	() 9 Iranduba		
() Análise física de edificações	() 10 Itacoatiara		
() Complexidade alta – área grande e média	() 11 Lábrea		
() Complexidade alta – área pequena	() 12 Manacapuru		
() Complexidade média e baixa – área média	() 13 Manaus		
() Complexidade média e baixa – área pequena	() 14 Manicoré		
	() 15 Maués		
	() 16 Parintins		
	() 17 São Gabriel da Cachoeira		
	() 18 Tabatinga		
	() 19 Tefé		
Responsável técnico pela pessoa jurídica			
Nome: _____			
Número de registro profissional: _____			
Presidente(s)/Diretor (es)/Sócio (s):			
Nome(s)			

1) _____ CPF(s) _____

2) _____ CPF(s) _____

Requerimento de Credenciamento:

Requeiro(emos) o credenciamento da pessoa física/jurídica acima identificada junto a Procuradoria-Geral de Justiça, para a realização de trabalhos técnicos na(s) áreas e especialidade(s) acima assinalada(s).

Assumo(imos) desde já o compromisso de observar todas as exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 9.0XX/2024-CPL/MP/PGJ, bem como na Resolução/CPJ N.º 032/2023-CPJ, caso o credenciamento solicitado seja deferido, incluindo o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Ministério Público do Estado do Amazonas ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

Este Termo de Credenciamento não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Credenciante e o profissional ou pessoal empregado da Credenciada na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.

Os valores referentes aos serviços serão pagos pela Procuradoria-Geral de Justiça, com receitas próprias.

As partes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), enquanto tais motivos perdurarem.

Após a assinatura por parte da autoridade competente da Procuradoria-Geral de Justiça, será publicado no Portal do Ministério Público do Estado do Amazonas o resumo deste Termo de Credenciamento, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

É competente o foro da comarca de Manaus/AM, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.

Assinatura da Pessoa Física ou do(s) Presidente (s)/Diretor (es)/Sócio(s) da Pessoa Jurídica:

1) _____

2) _____

Local _____ Data _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastramento de Profissionais do Edital de Credenciamento nº. **9.0XX/2024-CPL/MP/PGJ**, instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, que não fui julgado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Outrossim, declaro que:

() Não sou servidor(a) ativo(a) da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nem empregado de suas subsidiárias ou controladas.

() Sou servidor(a) ativo(a) da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal ou empregado de suas subsidiárias ou controladas, em condições legais e constitucionais de acumular minhas atividades.

Declaro que é de meu conhecimento que qualquer omissão ou informação incorreta constituirá má fé, estando ciente do que dispõe o art. 299 do Código Penal: omitir em documento público ou particular declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante - pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

(Cidade)/(Estado), _____ de _____ de _____

Assinatura do Profissional

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À

Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas
Manaus-AM

Ref.: Edital de Credenciamento n.º **9.00X/2021/CPL/MP/PGJ**

Prezados Senhores,

Declaramos para efeito do Credenciamento, em epígrafe, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos, de acordo com a legislação correlata, o(s) seguinte(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s).

1. Responsável Técnico

Nome:

Especialidade:

Número de registro no Conselho

Assinatura:

2. Responsável Técnico

Nome:

Especialidade:

Assinatura:

Número de registro no Conselho

Declaramos, ainda, que todos os acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

(Cidade)/(Estado), _____ de _____ de _____

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO OU INCOMPATIBILIDADE

Ao

Núcleo de Apoio Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas

Manaus-AM

Ref.: Edital de Credenciamento n.º 9.00X/2021/CPL/MP/PGJ

Prezados Senhores,

Declaro(amos), para efeito do Credenciamento em epígrafe, conforme disposto no Edital e seus anexos, que não estou(amos) em nenhuma das situações de impedimento, suspeição ou incompatibilidade para a execução do serviço, nos termos dos arts. 144, 145 e 148, II, do Código de Processo Civil c/c art. 112 do Código de Processo Penal, bem como das vedações deste Edital e do inteiro teor da Resolução/CPJ N.º 032/2023-CPJ.

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) a presente.

(Cidade)/(Estado), _____ de _____ de _____

Carimbo, nome e assinatura do(s) profissional(is)/representante legal

ANEXO V

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Confidencialidade, eu, (NOME COMPLETO), brasileiro, portador do CPF nº (Nº CPF) e RG Nº (Nº RG), (estado civil), (profissão), residente na (endereço completo), CEP (número do CEP), na cidade (cidade), (estado) **[OU PESSOA JURÍDICA, QUALIFICAR DO MESMO MODO]** na qualidade de CREDENCIADO para prestação de serviços de (descrever conforme TERMO DE REFERÊNCIA e seu Anexo I, TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO, do Edital de Credenciamento nº 9.0XX/2024-CPL/MP/PGJ, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas), ciente de todas as condições constantes deste Termo, livre e consciente, subscrevo-o, com as testemunhas que também assinam, assumindo as responsabilidades civis, administrativas e penais, na eventualidade de quebra de quaisquer de suas cláusulas, as quais seguem devidamente descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DEVERES

Reconheço como dever manter sigilo total, tanto escrito como verbal, ou por qualquer outra forma, a respeito de informações contidas, dentre outras:

- a) em quaisquer documentos, mesmo de domínio público, mas que ainda estejam em análise nas investigações e perícias;
- b) em relatórios técnicos que me forem entregues pela administração, por terceiros ou produzidos por mim, enquanto não autorizado pelo Contratante;
- c) operações, instalações de equipamentos, softwares, sistemas, projetos, metodologias utilizadas, bases de dados, fluxogramas e equivalentes; depoimentos; prontuários e dados privados colhidos para instrução do trabalho técnico contratado; o objetivo da solicitação de trabalho técnico e todas as informações que integrem a perícia e o trabalho técnico ou sejam necessárias para conhecimento do Credenciado, enquanto não autorizadas pela autoridade Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cópias e backups de quaisquer documentos e relatórios deverão ser mantidos em domínio da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme orientação superior, sendo retiradas somente por autorização do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fico ciente de que o sigilo se estende em relação a eventuais sócios formais ou informais que não façam parte do Credenciamento.

Por ter lido e achado conforme, assino o Presente Termo, com as testemunhas abaixo:

(Cidade)/(Estado), _____ de _____ de _____

Carimbo, nome e assinatura do(s) profissional(is)/representante legal

1ª Testemunha

2ª Testemunha

ANEXO VI

VALORES DE HONORÁRIOS E AJUDAS DE CUSTO

Os valores definidos neste Anexo VI terão reajuste anual, podendo também ser alterados por Ato do Procurador-Geral de Justiça.

1. VALOR DOS HONORÁRIOS

1.1 Contabilidade

TABELA I – CLASSIFICAÇÃO E VALOR DOS HONORÁRIOS			
Complexidade	Natureza do trabalho	Tempo estimado para a execução do serviço (h)	Valor dos honorários (R\$)
Alta	Atuarial	25	2.487,00
Média	Contábil	21	2.089,08
Baixa	Financeira	12	1.193,76

1.2 Engenharia Civil – avaliação de imóveis

TABELA II – CLASSIFICAÇÃO E VALOR DOS HONORÁRIOS			
Complexidade	Descrição do trabalho	Tempo estimado para a execução do serviço (h)	Valor dos honorários (R\$)
Alta	Valor venal/aluguel imóvel diferenciado	40	3.979,20
Média	Valor venal/aluguel fração de terreno	30	2.984,40
	Valor venal gleba urbanizável		
Baixa	Valor venal/aluguel imóvel típico	20	1.989,60

1.3 Engenharia Civil – análise física de edificações

TABELA III – CLASSIFICAÇÃO E VALOR DOS HONORÁRIOS			
Complexidade	Área a ser vistoriada	Tempo estimado para a execução do serviço (h)	Valor dos honorários (R\$)
Alta	Grande e média	40	3.979,20
Alta	Pequena	30	2.984,40
Média e baixa	Grande	40	3.979,20
Média e baixa	Média	30	2.984,40
Média e baixa	Pequena	20	1.880,60

2. DESPESAS COM DESLOCAMENTO

Quando necessária vistoria no local do fato, serão seguidos os procedimentos descritos a seguir.

2.1 Quando houver deslocamento entre municípios, poderá ser concedida diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo que, não havendo necessidade de pernoite, o valor não excederá à metade do valor da diária.

2.2 O reembolso da despesa com deslocamento terrestre será feito conforme Tabela IV, abaixo, sendo considerado como "valor do combustível" o preço da gasolina comum para o Estado do Amazonas constante na publicação mais recente (na ocasião do cálculo) do Portal da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("Levantamento de Preços de Combustíveis - últimas semanas pesquisadas", disponível em

<<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>>)

TABELA IV – VALOR DO DESLOCAMENTO EM FUNÇÃO DA DISTÂNCIA MÉDIA PERCORRIDA			
Distância percorrida via terrestre no deslocamento ao local da perícia	Distância considerada para o cálculo (km) ida e volta = A	Consumo de combustível (km/litro) = B	Valor do deslocamento (R\$) = C
Até 50 km	0,00	5,00	C = (A / B) x Valor do combustível
De 51 a 100 km	150,00	5,00	
De 101 a 200 km	300,00	5,00	
De 201 a 300 km	500,00	5,00	
De 301 a 400 km	700,00	5,00	
De 401 a 500 km	900,00	5,00	
De 501 a 600 km	1.100,00	5,00	
De 601 a 700 km	1.300,00	5,00	
Acima de 700 km	1.500,00	5,00	

2.3 Havendo necessidade de deslocamento em transporte fluvial, será feito o reembolso do valor da passagem, mediante apresentação do respectivo comprovante.

2.4 Caso o local da vistoria não seja acessível por transporte terrestre ou fluvial, o deslocamento por via aérea será providenciado pelo Credenciante.

Av. Coronel Teixeira, 7.995. Nova Esperança. CEP: 69037-473 Fone: (92) 3655-0612.
nat@mpam.mp.br

Página 1 de 38



Documento assinado eletronicamente por **Marlu Honda Neves Martins, Agente de Apoio - Administrativo**, em 25/03/2024, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1284557** e o código CRC **A7644881**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 1.2024.NAT.1286346.2021.004543

1. INTRODUÇÃO:

1.1 Objetivo do Credenciamento

O CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, tem o objetivo de pré-qualificar pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar serviços de perícias, laudos técnicos, estudos, pareceres, informações, esclarecimentos e outras manifestações técnicas especializadas, em procedimentos administrativos em trâmite no Núcleo de Apoio Técnico – NAT, direcionadas ao apoio técnico dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas na instrução de procedimentos institucionais, mediante as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na Resolução/CPJ n.º 032/2023-CPJ.

1.2 Justificativa da necessidade do serviço

Na instrução dos procedimentos administrativos ou inquéritos civis, visando à proteção e defesa dos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos, poderá o órgão do Ministério Público necessitar de apoio técnico especializado em áreas estranhas ao conhecimento jurídico, contudo imprescindíveis para a elucidação das medidas a serem tomadas.

A ausência ou mesmo a demora na prestação desse suporte técnico pode ocasionar:

1. Perda do objeto da perícia (descaracterização de obras e serviços de engenharia ou ocorrência dos fatos que se procura evitar, nos casos de ameaça à vida ou integridade física das pessoas, dentre outros) - Na perícia, é imperioso que as informações e os elementos sobre os fatos investigados estejam preservadas, sob pena de sua execução tornar-se impraticável ou dificultosa, inviabilizando a devida conclusão técnica;

2. Prescrição ou decadência nos processos investigativos;

3. Perdas de prazo (prazos judiciais, prazos do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP para as Notícias de Fato etc.);

4. Sucessivas prorrogações dos inquéritos civis junto ao CSMP;

5. Prejuízos à atuação dos órgãos ministeriais e apontamentos negativos nas correições;

6. Maior dificuldade ou até inviabilização da propositura da ação, diante da Nova Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/21), além da possibilidade de responsabilização do promotor de justiça;

7. Falha na prestação dos serviços à sociedade, com possibilidade de danos morais e materiais.

Para atender a essa necessidade, por meio da Lei Ordinária nº 3.718, de 17/02/2012, foi criado o Núcleo de Apoio Técnico – NAT, órgão auxiliar do Ministério Público do Estado do Amazonas, vinculado administrativamente à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e que vem desempenhando relevante trabalho no assessoramento técnico não jurídico aos órgãos de execução.

O Núcleo de Apoio Técnico conta com profissionais nas áreas de Contabilidade (em Grupo de Trabalho), Engenharia Civil, Engenharia Florestal, Medicina, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social. Contudo, não obstante o esforço da equipe, a produção do NAT não consegue acompanhar o ritmo do recebimento de demandas.

Destaca-se que a demanda recebida ao longo dos anos vem crescendo e tende a se acentuar por diversos motivos, dentre os quais: o aumento do número de denúncias recebidas pela Ouvidoria (<https://www.mpam.mp.br/noticias-portal/12180-mpam-registra-aumento-de-178-19-de-manifestacoes-do-publico-externo-a-ouvidoria#.XywkpX57nDc>), em parte decorrente da evolução dos meios de comunicação e das mídias sociais e da implantação de ferramentas que facilitam o recebimento de denúncias; a ampliação do número de promotorias de justiça e o aprimoramento do modelo fiscalizatório do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que vem exigindo do MPAM a intensificação das inspeções para verificação do cumprimento de suas normativas. Em relação ao CNMP, o NAT atua na fiscalização de diversos instrumentos normativos, dentre os quais: Resolução nº 71/2011, que trata da fiscalização semestral nos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes; b) Resolução nº 228/2021, que trata das residências inclusivas; c) Resolução nº 157/2016, que dispõe sobre a fiscalização anual em Instituições de Longa Permanência de Idosos; d) Recomendação nº 60/2017, sobre Equipamentos destinados às Pessoas em Situação de Rua; e) Resolução nº 67/2011, que trata das unidades executoras das medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade.

Não obstante a demanda crescente, grande parte das solicitações em fila de atendimento é composta pelo passivo acumulado no NAT, que iniciou antes mesmo da criação do Núcleo, em 2012, como se pode observar no gráfico extraído do Relatório de Atividades do NAT referente ao ano de 2023 (Anexo).

Especificamente quanto às áreas Contabilidade/Finanças/Atuarial e Engenharia Civil, ainda do Relatório Anual de Atividades do NAT, o quadro abaixo ilustra a relação entre as solicitações recebidas e concluídas pelo NAT no ano de 2023.

ÁREA	PROTOCOLADAS	CONCLUÍDAS
Contabilidade	58	74
Contabilidade e Engenharia Florestal	1	1
Engenharia Florestal e Engenharia Civil	10	11
Engenharia Civil	59	39
Engenharia Civil e Medicina	4	1
Engenharia Civil, Medicina, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social	2	2
Engenharia Civil, Medicina, Psicologia e Serviço Social	7	7
Engenharia Civil e Pedagogia	4	5
Engenharia Civil, Pedagogia Psicologia e Serviço Social	10	7
Engenharia Civil, Psicologia e Serviço Social	0	1

Resta evidenciada a necessidade de melhoria da capacidade de resposta do NAT, esgotando o passivo existente e reduzindo o tempo de espera das solicitações em fila. No primeiro momento, portanto, a tarefa exigirá o aumento da força de trabalho dedicada; no entanto, à medida que se consiga esgotar o passivo acumulado, a tendência é que o atendimento às demandas correntes exija um número menor de profissionais.

Dentre as soluções levantadas sobressai-se a ampliação do quadro técnico do Núcleo por meio de concurso público, o que já está sendo providenciado por meio do Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva para o Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas – Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições.

Na hipótese de se adotar, como única solução, o concurso público, tendo em vista as informações extraídas do Relatório Anual de Atividades do NAT, pode-se levantar a possibilidade de que, à medida que se consiga esgotar o passivo acumulado, ocorra o superdimensionamento da equipe.

Outra solução que tem sido adotada pelo Ministério Público Brasileiro é o credenciamento de profissionais especializados, pessoas físicas e jurídicas, como medida para aprimorar o assessoramento técnico aos órgãos de execução, e que aqui se propõe com os seguintes objetivos:

1. Reduzir o passivo de solicitações em médio prazo, represadas em razão do excesso de demanda;
2. Viabilizar o acesso a uma ampla gama de especializações e conhecimentos técnicos e a profissionais de todo o território nacional, nas mais diversas áreas;
3. Viabilizar o atendimento de solicitações não corriqueiras e que requerem a análise de equipe multiprofissional altamente especializada ou em áreas do conhecimento demandadas em menor escala ou cujo grau de especialização não justificaria a manutenção de quadro efetivo, tais como medicina veterinária, medicina neonatal, obstetrícia, geologia, engenharia civil com especialização em cálculo estrutural, em projetos, engenharia elétrica, engenharia mecânica etc. É o caso das análises de

obras de grande porte, como viadutos e pontes; verificação de áreas de risco geológico; análise de EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental);

4. Possibilitar a formação de uma lista de profissionais qualificados que complementem o quadro técnico do NAT à disposição dos órgãos de execução, evitando que se tenha que realizar procedimentos individuais de contratação a cada necessidade e contribuindo para a eficiência e celeridade dos processos, bem como a gestão de eventuais conflitos de interesse.

A solução que se propõe é que os trabalhos demandados ao NAT possam ser executados tanto pelo quadro efetivo como pelos credenciados.

Aos técnicos efetivos caberão, especialmente:

- a. solicitações que requeiram atendimento imediato;
- b. procedimentos cujo objeto envolva temas sensíveis ou cuja distribuição externa não tenha sido autorizada pelo solicitante;
- c. trabalhos cuja distribuição aos credenciados não seria viável em razão do custo financeiro (pela necessidade de deslocamento ao interior do Amazonas ou do tempo necessário à leitura dos autos e execução do trabalho técnico).

Além disso, o quadro efetivo tem papel importante no acompanhamento dos trabalhos realizados pelos credenciados, colaborando para que os trabalhos atinjam os padrões de qualidade necessários.

Os credenciados, por sua vez, complementarão a expertise do quadro técnico do NAT e contribuirão para a redução do passivo de solicitações acumulado ao longo dos anos, tendo em vista que o *gap* “Protocoladas” X “Concluídas” tende a reduzir com a reestruturação do Núcleo.

Portanto, a proposta de conjugação das soluções Concurso público e Credenciamento de profissionais permite melhor adaptação às alterações quantitativas e qualitativas das demandas, bem como à disponibilidade orçamentária institucional.

A partir dessa primeira experiência, identificados os pontos de melhoria, conforme análise de oportunidade e conveniência da Administração, dar-se-ia continuidade ao credenciamento de profissionais. No segundo edital, seriam incluídos os casos de sobrepreço e superfaturamento de obras e serviços de engenharia, outro tema bastante recorrente nas solicitações recebidas e que, muitas vezes, exige conhecimentos técnicos complexos e multiprofissionais, de engenheiro civil projetista, engenheiro civil especializado em cálculo estrutural, engenheiro eletricista, arquiteto, engenheiro mecânico etc (análise de processos licitatórios para construção de viadutos e pontes, por ex.).

Posteriormente, novos editais seriam lançados, para áreas não contempladas na equipe e demandadas em menor escala ou cujo grau de especialização não justificaria a manutenção de quadro efetivo. É o caso de médico ginecologista obstetra, médico pediatra, médico veterinário, nutricionista, geólogo, engenheiro agrônomo, sociólogo, antropólogo, químico, engenheiro de computação, engenheiro eletrônico ou de comunicação, engenheiro de segurança do trabalho, perito grafotécnico, profissionais na área de informática habilitados para realizar análise dos procedimentos de contratação direta e certames licitatórios relacionados a equipamentos e materiais de informática etc. E também para a prestação de serviços de análise química, para atendimento de solicitações relacionadas à poluição hídrica, dentre outros.

A proposta está alinhada ao Plano Estratégico 2017-2027, no qual se encontra estabelecido o Objetivo 2.06 – “Aperfeiçoar o modelo de atuação funcional”, onde se insere a Estratégia 2.06.5 – “Prover perícia técnica dedicada à atuação ministerial”. Nessa mesma esteira, consta como uma das ações previstas no Plano de Atuação do Núcleo de Apoio Técnico.

1.3 Unidade demandante

Núcleo de Apoio Técnico – NAT

2. ESCOPO DO CREDENCIAMENTO:

2.1 Áreas de Atuação

Considerando ainda as informações extraídas do Relatório Anual de Atividades do NAT, este Núcleo de Apoio Técnico propõe que no primeiro edital de credenciamento estejam incluídos trabalhos relacionados a: Contabilidade, Finanças e Cálculos Atuariais; Engenharia Civil, nos temas Avaliação de imóveis e Análise Física das Edificações (o que inclui inspeções em unidades de ensino, de saúde e serviços públicos para verificação da infraestrutura predial e adequação às normativas técnicas e legislação - acessibilidade, uso e ocupação do solo etc.). Posteriormente, identificados os pontos de melhoria, novos editais seriam lançados, objetivando o credenciamento para outros serviços ou áreas do conhecimento conforme a necessidade institucional.

2.2 Requisitos da Contratação

O credenciamento poderá ser requerido pelos profissionais e pessoas jurídicas que possuam, em seus quadros, profissionais com as seguintes habilitações:

Área	Formação
	<ul style="list-style-type: none">• Bacharel em Ciências Contábeis

Contabilidade / Financeira / Econômica	<ul style="list-style-type: none"> • Bacharel em Economia • Bacharel em Administração • Bacharel em Ciências Atuariais
Engenharia Civil	<ul style="list-style-type: none"> • Bacharel em Engenharia Civil • Bacharel em Arquitetura e Urbanismo

2.2.1 O credenciamento será aberto a todos os profissionais e pessoas jurídicas que comprovem habilitação profissional e o cumprimento dos requisitos exigidos no Termo de Referência, dentre os quais: Diploma ou certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado; Certificado de conclusão de cursos, especializações, mestrados ou doutorados, para pessoa física, e o respectivo comprovante de habilitação técnica indicando os profissionais que possui à disposição, para pessoa jurídica; Curriculum vitae em que conste qualificação, endereço, titulação, publicações, palestras, experiência profissional e principais perícias ou trabalhos já realizados pela pessoa física ou, no caso de pessoa jurídica, descrição, nos mesmos moldes, da equipe técnica permanente. Alternativamente, poderá ser indicado o endereço do currículo na plataforma Lattes; Pelo menos 3 comprovantes das experiências profissionais na realização de laudos, pareceres técnicos ou documentos que tenham enfrentado a temática para a qual a pessoa física ou jurídica requer o cadastro, a fim de demonstrar prévia atuação no serviço; Documento que comprove a inscrição e regularidade no órgão de classe competente.

2.2.2 A permanência do profissional no Cadastro de Profissionais Especializados fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

2.2.3 O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o Credenciado pode solicitar sua inativação, caso não tenha mais interesse, resguardando a conclusão dos trabalhos eventualmente em curso. Assim como a Administração pode, a qualquer momento, descredenciar o profissional, garantida a defesa prévia, se ele incorrer em alguma das situações previstas no Termo de Referência.

2.3 Descrição da solução proposta

2.3.1 O profissional aprovado passará a constituir o Cadastro de Profissionais Especializados e estará habilitado a atuar em todo o Estado do Amazonas.

2.3.2 O Termo de Referência estabelecerá os critérios e procedimentos da seleção e designação dos profissionais e das pessoas jurídicas para a realização dos serviços.

2.3.3 A distribuição das solicitações aos credenciados será precedida de

autorização dos solicitantes. Na ocasião da consulta acerca da aceitação do serviço, o credenciado receberá o extrato da solicitação, contendo as informações necessárias para a tomada de decisão quanto ao aceite, incluindo o prazo estipulado pelo solicitante.

2.3.4 Recebido o trabalho técnico, sua avaliação será feita pelo Núcleo de Apoio Técnico – NAT, juntamente com o órgão ou unidade demandante.

2.3.5 Especificamente, em obediência ao princípio da economicidade, a distribuição para atuação nos casos concretos preferirá, quando o trabalho exigir deslocamento, os que residirem mais próximos ao local da vistoria. E ainda, em especial quando houver necessidade de deslocamento para municípios não integrantes da região metropolitana, poderá ser atribuído ao Credenciado mais de um serviço.

2.3.6 Quando a elaboração do trabalho exigir vistoria prévia e houver deslocamento entre municípios, **poderá ser concedida diária conforme o estipulado no Termo de Referência.**

2.3.7 Havendo necessidade de deslocamento aos municípios de **Envira, Guajará, Ipixuna, Itamarati, Japurá, Juruá, Maraã e Pauini**, em razão das dificuldades de acesso, haverá o **acréscimo em até 30% no valor dos honorários.**

2.3.8 Após a emissão do trabalho técnico, o Credenciado terá responsabilidade sobre o seu conteúdo por tempo indeterminado e em qualquer instância judicial.

2.4 Estimativas das quantidades para contratação

Considerando que o Núcleo de Apoio Técnico atua sob demanda dos órgãos ministeriais e unidades administrativas, optou-se por fazer o levantamento das solicitações existentes em fila de atendimento das áreas da Contabilidade e da Engenharia Civil, nos temas contemplados no edital de credenciamento. Desse modo, não foram contabilizadas as solicitações relacionadas a sobrepreço/superfaturamento de obras públicas e saneamento, por exemplo.

Na área Contábil/Financeira/Atuarial foram obtidos os dados abaixo:

TABELA I – Área Contábil/Financeira/Atuarial				
Complexidade	Natureza do trabalho	Quantidade de solicitações pendentes	Valor dos honorários (R\$)	Total (R\$)
Alta	Atuarial	1	2.487,00	2.487,00
Média	Contábil	129	2.089,08	269.491,32
Baixa	Financeira	2	1.193,76	2.387,52
Total				274.365,84

Em relação ao cálculo atuarial, desde 2012 foi encontrado somente um registro de solicitação, devolvida devido à ausência de profissional habilitado neste Núcleo. Contudo, não se pode presumir a inexistência de demanda reprimida, uma vez que essa lacuna na equipe já foi informada a muitos dos promotores de justiça.

Quanto à Engenharia Civil, foram encontrados os registros a seguir:

TABELA II – Área Engenharia Civil - Avaliação de imóveis				
Complexidade	Descrição do trabalho	Quantidade de solicitações pendentes	Valor dos honorários (R\$)	Total (R\$)
Alta	Valor venal/aluguel imóvel diferenciado	0	3.979,20	0
Média	Valor venal/aluguel fração de terreno	5	2.984,40	14.922,00
	Valor venal gleba urbanizável			
Baixa	Valor venal/aluguel imóvel típico	9	1.989,60	17.906,40
Total				32.828,40

Cumprir destacar que este NAT não tem registro de solicitação para avaliação de imóvel diferenciado.

No que se refere à análise física de edificações, foram obtidos os dados abaixo:

TABELA III – Área Engenharia Civil - Análise física de edificações

Complexidade	Área a ser vistoriada	Quantidade de solicitações pendentes	Valor dos honorários (R\$)	Total (R\$)
Alta	Grande e média	13	3.979,20	51.729,60
Alta	Pequena	0	2.984,40	0
Média e baixa	Grande	48	3.979,20	191.001,60
Média e baixa	Média	14	2.984,40	41.781,60
Média e baixa	Pequena	3	1.880,60	5.641,80
Total				290.154,60

Em relação à complexidade, as solicitações são classificadas conforme o uso do local a ser vistoriado: a) Complexidade alta: Presídios, delegacias, centros educativos; b) Complexidade média: Hospitais e postos de saúde; c) Complexidade baixa: Abrigos e albergues; Escolas e creches; Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

Embora conste em fila de atendimento somente uma solicitação para vistoria em presídio, o Núcleo realiza inspeções semestrais em 06 centros educativos.

Há, ainda, algumas vistorias que são realizadas na periodicidade estabelecida pelo CNMP: semestralmente, nas 9 unidades dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Resoluções n.º 71/2011 e n.º 198/2019); anualmente nas unidades dos serviços socioassistenciais destinados às pessoas em situação de rua - abrigos institucionais e/ou casas de passagem (Recomendação n.º 60/2017); anualmente nas 10 residências terapêuticas/inclusivas e instituições de longa permanência para idosos (Resolução nº 228/2021 e 154/2016). Além disso, também são recebidas solicitações esporádicas, para averiguação de denúncias relacionadas a esses locais. Todas essas solicitações estão classificadas como de baixa complexidade e em grande área.

As vistorias em unidades de saúde (atualmente, há 07 em fila) são demandadas conforme a necessidade das promotorias de justiça; o mesmo ocorre com as unidades de ensino (14 solicitações em espera) e edificações de baixa complexidade e grande porte como hotéis e centros comerciais (13).

Há que se considerar também que o número de trabalhos executados dependerá de diversos fatores, dentre os quais o número de profissionais cadastrados. Além disso, que a distribuição das solicitações aos profissionais credenciados está condicionada à autorização dos solicitantes e, ainda, a possibilidade de que algumas delas tenham sido arquivadas pelo decurso do tempo.

3. ESTRUTURA NECESSÁRIA

3.1 Estruturação das unidades administrativas

A execução do credenciamento de profissionais proposto, tal como os demais procedimentos conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, exigirá a atuação de diversas unidades administrativas, tais como: Setor de Compras e Serviços, Divisão de Contratos e Convênios, Diretoria de Orçamento e Finanças etc. Tais unidades, assim como o NAT, deverão estar estruturadas de modo a absorver as novas atividades.

No âmbito do NAT, faz-se necessária a lotação de, ao menos, um agente de apoio administrativo para auxiliar a chefia na gestão e acompanhamento do credenciamento. Lembra-se que o NAT será responsável pelo registro dos profissionais e gerenciamento do Cadastro, pela distribuição das solicitações, acompanhamento da execução e recebimento dos trabalhos, participando também na interlocução entre os credenciados e os órgãos ou unidades solicitantes.

Manaus, 25 de março de 2024.

Marlu Honda Neves Martins

Chefe do Núcleo de Apoio Técnico

Matrícula n.º 000.735-8A

Página 13 de 13



Documento assinado eletronicamente por **Marlu Honda Neves Martins, Agente de Apoio - Administrativo**, em 25/03/2024, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1286346** e o código CRC **D5F25068**.

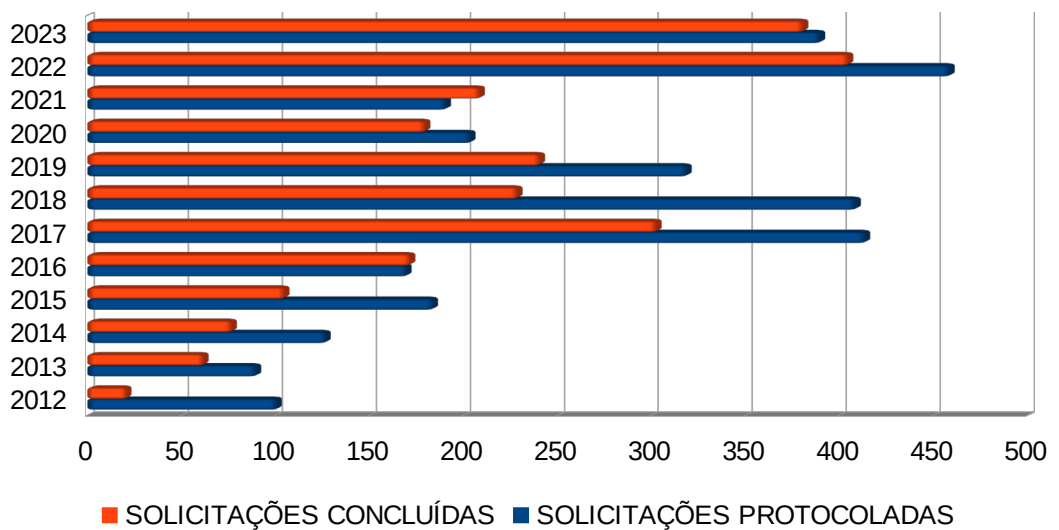


Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Núcleo de Apoio Técnico - NAT

ANEXO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 1.2024.NAT.1286346.2021.004543

**SOLICITAÇÕES PROTOCOLADAS X CONCLUÍDAS
POR ANO**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA DE CARTA-CONTRATO Nº 5.2024.DCCON.1333388.2021.004543

Carta-
Contrato
que entre si
celebram
o **MINISTÉRIO
PÚBLICO
DO
ESTADO DO
AMAZONAS** e

_____ ,
visando à
prestação
do serviço
técnico
específico.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exma. Sra. **Lilian Maria Pires Stone**, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do RG nº 826886 SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº 405.025.542-15, e a empresa/pessoa física _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador do documento de identidade n.º _____ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º _____, firmam a presente **CARTA-CONTRATO**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviço técnico de _____, para instrução do Procedimento Administrativo nº _____, em trâmite no Núcleo de Apoio Técnico – NAT, mediante as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1.2024.NAT.1284557.2021.004543, no Edital _____ e seus Anexos, na Ficha de Designação do Profissional e na Resolução/CPJ N.º 032/2023-CPJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

O detalhamento do objeto será definido a cada contratação, conforme TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1.2024.NAT.1284557.2021.004543 e na Ficha de Designação do Profissional, emitida pelo Núcleo de Apoio Técnico – NAT da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. Até 2 (dois) dias corridos após a devolução da Ordem de Serviço assinada pela **CONTRATADA**, serão disponibilizadas ao Credenciado todas as informações e documentos necessários à realização do serviço, facultando-se-lhe entrar em contato com o **Núcleo de Apoio Técnico – NAT** e o

órgão ou unidade demandante para esclarecimentos complementares necessários à execução do trabalho.

Parágrafo segundo. Os trabalhos técnicos deverão observar as recomendações de boa técnica, as normas, orientações, regulamentos e legislação federal, estadual e municipal aplicáveis a cada caso, e, primordialmente, o Código de Processo Civil, no que diz respeito à prova pericial.

Parágrafo terceiro. Em relação às despesas com deslocamento, quando necessária vistoria no local do fato, serão seguidos os procedimentos descritos no ANEXO VI - VALORES DE HONORÁRIOS E AJUDAS DE CUSTO deste contrato. Para fins de ressarcimento das despesas com deslocamento terrestre ou fluvial, os respectivos comprovantes deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** juntamente com os documentos relacionados no Edital.

Parágrafo quarto. Após a emissão do trabalho técnico, a **CONTRATADA** terá responsabilidade sobre o seu conteúdo por tempo indeterminado e em qualquer instância judicial.

Parágrafo quinto. Após entrega e considerado satisfatório, o trabalho técnico é propriedade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto. O comprovante de pagamento do valor referente à **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT** deverá ser apresentado juntamente com a documentação exigida para pagamento, acompanhado da correspondente anotação técnica.

Parágrafo sétimo. No caso dos Contadores, os trabalhos deverão ser acompanhados da **Certidão de Regularidade** perante o Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo oitavo. A contratação do profissional ou da pessoa jurídica através da presente carta-contrato não gera vínculo empregatício ou estatutário ou de qualquer outra natureza, inclusive previdenciária ou trabalhista, entre o profissional e a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas ou o Estado do Amazonas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

O prazo para entrega do objeto da presente contratação é de xx dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período a critério do **Núcleo de Apoio Técnico - NAT** e/ou do órgão ou unidade administrativa demandante, mediante solicitação fundamentada da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. O objeto da presente contratação deverá ser endereçado ao **Núcleo de Apoio Técnico – NAT** e entregue na Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, em meio físico (devidamente assinado) e digital (arquivo pdf pesquisável), dirigido ao **Núcleo de Apoio Técnico – NAT**.

Parágrafo segundo. O documento físico deverá ser entregue diretamente no **Núcleo de Apoio Técnico - NAT**, mediante agendamento prévio pelo endereço eletrônico **natcredenciamento@mpam.mp.br** ou pelo telefone 92 3655-0612; o digital, encaminhado para o endereço eletrônico **natcredenciamento@mpam.mp.br**.

Parágrafo terceiro. Caso o trabalho realizado seja assinado digitalmente, com assinatura por certificado digital do tipo A3, padrão ICP-Brasil, poderá, a critério do **Núcleo de Apoio Técnico – NAT** e do órgão ou unidade do MPAM - PGJ/AM demandante, ser dispensada a entrega em meio físico.

Parágrafo quarto. Recebido o trabalho técnico, o **Núcleo de Apoio Técnico – NAT** avaliará, juntamente com o órgão ou unidade demandante, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, o trabalho realizado como "satisfatório", quando então emitirá declaração de aceite, ou como "insatisfatório", quando poderá recusar o trabalho realizado ou requerer, **por uma única vez**, o refazimento ou a complementação do documento técnico à **CONTRATADA**, **indicando o prazo para entrega**.

Parágrafo quinto. O trabalho técnico da **CONTRATADA**, de sua exclusiva responsabilidade e com ART/RRT (para Engenharia Civil/Arquitetura), será entendido como **satisfatório** quando:

- (i) apresentar-se em texto com correção, coerência, precisão, no formato e, no mínimo, com o conteúdo padrão do Núcleo de Apoio Técnico – NAT;
- (ii) relatar, ainda que sucintamente, todos os documentos e informações relevantes para o estudo e a conclusão;
- (iii) relatar todas as informações relevantes coletadas na vistoria;

(iv) discorrer sobre a legislação, a literatura especializada e a jurisprudência, notadamente de Tribunais de Contas, aplicáveis ao caso, e,

(v) concluir objetivamente acerca dos quesitos formulados na solicitação.

Parágrafo sexto. A recusa do trabalho técnico deverá ser fundamentada e não poderá se pautar em mera discordância do mérito, da conclusão ou da metodologia utilizada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo. Após solicitado o refazimento ou a complementação do documento técnico, caso o trabalho apresentado permaneça avaliado como "insatisfatório", considerar-se-á recusado, ficando a **CONTRATADA** responsável pelos custos decorrentes.

Parágrafo oitavo. Sendo o trabalho técnico avaliado como "satisfatório", a **CONTRATADA** providenciará os documentos necessários para pagamento do serviço.

Parágrafo nono. Sendo o trabalho técnico avaliado como "insatisfatório", com a devida motivação, a **CONTRATANTE** lançará a informação no cadastro do Credenciado contratado e providenciará o cancelamento do empenho e outras medidas eventualmente cabíveis, substituindo o profissional ou a pessoa jurídica, assegurando-se o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo. Caso o trabalho técnico não seja entregue no prazo ajustado e não haja prorrogação, nos termos e condições previstos neste termo, serão adotadas providências para a rescisão do contrato, hipótese em que será deflagrado novo procedimento para realização dos mesmos serviços técnicos, nos moldes estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo décimo primeiro. Emitida a declaração de aceite do trabalho realizado, não poderá ser solicitada a complementação das informações, refazimento ou qualquer outra providência que implique alteração do documento técnico produzido pela **CONTRATADA**. No entanto, a **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, ser chamado a prestar esclarecimentos acerca do trabalho entregue.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

Este instrumento contratual fundamenta-se no Despacho _____.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será(ão) designado(s) representante(s) da **CONTRATANTE**, para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo. O FISCAL cumprirá os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato e, em especial:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**;
2. Atestar o documento fiscal emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;
3. Solicitar e referendar, quando for o caso, os seguintes documentos da **CONTRATADA**, para instrução do processo de liquidação e pagamento: requerimento de pagamento, Nota Fiscal e documentação de regularidade fiscal e trabalhista;
4. Indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, nos termos deste instrumento e seus anexos;
5. Informar, com a antecedência necessária, à Administração Superior, o término do contrato, para fins de providências necessárias;
6. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva

acrécimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;

7. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
8. Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
10. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente carta-contrato.

Parágrafo terceiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo quarto. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto desta carta, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Agir com diligência e imparcialidade, prestando os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação, incluindo as normativas de cada categoria profissional, as normas técnicas, em especial aquelas pertinentes à avaliação e perícias, quando for o caso, e, primordialmente, o Código de Processo Civil, no que diz respeito à prova pericial;
2. Executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste contrato e na Ordem de Serviço;
3. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE**, com antecedência de até **02 (dois) dias úteis**, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na Ordem de Serviço, o que não afastará a possibilidade de denúncia ao órgão competente;
4. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar as condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços;
5. Responder fielmente aos quesitos formulados pelo demandante do trabalho técnico de maneira clara e objetiva, com dados técnicos e compreensíveis por qualquer pessoa, sobretudo da área do direito, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
6. Identificar-se às pessoas que acompanharem a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados no desenvolvimento dos trabalhos;
7. Solicitar às pessoas que acompanharem a perícia os documentos e as informações que julgar necessários ao desenvolvimento do trabalho, devolvendo aqueles cuja juntada aos autos não seja pertinente;
8. Declarar se é cônjuge, companheiro(a) e parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de membro do Ministério Público com atuação na comarca, bem como de alguma das partes interessadas ou de advogado com atuação no procedimento, ficando, nesse caso, impossibilitado de realizar o trabalho técnico, bem como, declarar eventual suspeição para atuar na demanda;
9. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços a ele determinados pelo solicitante;
10. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos trabalhos técnicos emitidos;
11. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Ministério Público do Estado do Amazonas ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

13. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, em especial o **Núcleo de Apoio Técnico - NAT** ou o órgão ou unidade demandante do serviço, acerca do objeto do serviço prestado;
14. Providenciar a imediata devolução dos autos quando determinado pelo **Núcleo de Apoio Técnico - NAT** ou pelo órgão ou unidade demandante do serviço;
15. Cumprir as determinações do **Núcleo de Apoio Técnico - NAT** ou do órgão ou unidade demandante do serviço, quanto ao trabalho a ser desenvolvido;
16. Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas devidamente atualizadas durante a vigência da carta-contrato, em especial, a documentação enumerada no Item 5 do Termo de Referência 1.2024.NAT.1284557.2021.004543;
17. Emitir recibo da prestação dos serviços de acordo com a Tabela de Honorários definida neste contrato;
18. No caso de pessoa jurídica, comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer alterações em seu ato constitutivo e/ou desligamento de profissional;
19. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir para a execução do presente objeto.
20. Conforme legislação, proceder à indicação de retenção de tributos nas notas fiscais, faturas e outros documentos congêneres por ocasião de recebimento de valores pagos pela **CONTRATANTE**, bem como indicar nos referidos documentos, se for o caso, a existência de condições legais e/ou pareceres normativos acerca de redução ou isenção para retenções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Fiscalizar a prestação de serviços, ora contratados, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, desde que remotamente, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas nesta carta-contrato;
2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o atesto do documento fiscal, bem como dos demais documentos exigidos;
3. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços;
4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
5. Solicitar o refazimento ou a complementação do documento técnico apresentado em desacordo com as especificações delineadas;
6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço;
7. Atestar a execução do objeto desta carta-contrato;
8. Emitir nota de empenho observando-se tabela de honorários definida no Termo de Referência N° 1.2024.NAT.1284557.2021.004543;
9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas deste contrato, bem como, dos documentos por ele apresentados.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL:

O valor total estimado da presente carta-contrato é de **R\$** _____ (_____), conforme os honorários previstos na tabela VI do Termo de Referência N° 1.2024.NAT.1284557.2021.004543.

Parágrafo único. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento se dará ao final da realização de cada documento produzido, mediante o envio de Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal e os demais documentos exigidos nesta carta-contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados no Setor de Protocolo desta Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM, ou enviados ao e-mail **protocolo@mpam.mp.br**.

Parágrafo segundo. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Prova de inexistência de débito trabalhista.
- d) Requerimento solicitando o pagamento.
- e) Faturas/Notas Fiscais emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NFe), as quais deverão ser atestadas pela Fiscalização.
- f) Recibo.

Parágrafo terceiro. Caso não esteja cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ-AM, a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o referido cadastramento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da homologação, para fins de emissão de Nota de Empenho;

Parágrafo quarto. O pagamento do serviço será efetivado após o atesto do documento fiscal pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista nesta carta.

Parágrafo sexto. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo sétimo. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquele será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo nono. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e física que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo décimo. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, especialmente àquelas relacionadas à sua qualidade, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta carta-contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 - Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; **Fonte:** 1.500.100.0.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos; **Natureza da Despesa:** _____, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em _____, a Nota de Empenho n.º **2024NE** _____, no valor global de R\$ _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Contrato, na Lei n.º 14.133/2021 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 124, I, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

A presente carta-contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a transferência a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Com fundamento no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará sujeita a penalidade, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nesta carta-contrato, incluindo o atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

Parágrafo primeiro. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
4. **Multa**, nos percentuais definidos na cláusula seguinte, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Parágrafo segundo. O processo administrativo sancionador seguirá, no que couber, o procedimento descrito no Ato n.º 109/2020/PGJ e obedecerá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, notadamente os do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, devendo observar-se nas decisões o princípio da proporcionalidade entre a falta comprovada e a penalidade que lhe corresponda, os princípios constitucionais insculpidos no caput do art. 37 da CF/88 e, ainda, os princípios relativos aos procedimentos

administrativos previstos na Lei Estadual nº 2.794, de 06 de maio de 2003, especialmente, a busca pela verdade material dos fatos.

Parágrafo terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Parágrafo quarto. O atraso injustificado na entrega do trabalho técnico poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, o cancelamento da nota de empenho e consequente designação de outro Credenciado para realizar o serviço, podendo o profissional/pessoa jurídica que não realizou o serviço vir a ser descredenciado nos termos do Item 7 do Termo de Referência.

Parágrafo quinto. As sanções previstas nas alíneas "1", "2" e "3" do parágrafo acima, podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo sexto. As penalidades previstas nas alíneas "2" e "3" também poderão ser aplicadas à **CONTRATANTE**, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo sétimo. As penalidades previstas nesta cláusula não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à **CONTRATANTE**, inclusive pela perda da oportunidade da perícia, quando for o caso.

Parágrafo oitavo. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa dos profissionais aos órgãos de classe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS:

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso em até trinta dias na entrega do trabalho técnico, sujeitando-se também a **CONTRATADA** que não promover as correções determinadas (refazimento ou complementação);
2. 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, no caso de não recebimento e/ou assinatura da Ordem de Serviço no prazo fixado (limitado a cinco dias úteis), podendo após esse prazo ser considerado inexecução total, sujeitando-se a multa prevista nesta cláusula, item "4";
3. 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço técnico a ser realizado, quando, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não providenciar o envio dos documentos necessários ao cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, no prazo e formas previstas no Edital, podendo após esse prazo ser considerado inexecução total, sujeitando-se a multa prevista nesta cláusula, item "4";
4. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do trabalho técnico por período superior ao previsto no item "1" desta cláusula ou do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas à **CONTRATADA**, ou pago mediante depósito e, em último caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo. Será considerada inexecução total do contrato se até o limite dos prazos de entrega estabelecidos neste ajuste não houver a **CONTRATADA** efetivado a entrega total do pedido, sem justificativa.

Parágrafo terceiro. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo quarto. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado e comprovado pela **CONTRATADA**, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. A Administração pode, a qualquer momento, descredenciar o profissional e, consequentemente, rescindir a presente carta-contrato, garantida a defesa prévia, se:

1. a **CONTRATADA** se recusar, por duas vezes, a realizar um serviço;
2. a pedido do **Núcleo de Apoio Técnico – NAT** ou do demandante do serviço, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho, inexistência de afirmativas, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada no exercício da função; ou ainda, quando houver descumprimento do Edital ou da Resolução/CPJ N.º 032/2023-CPJ, por demonstrar parcialidade, desídia ou desonestidade ou por outro motivo relevante;
3. a **CONTRATADA** não assinar a Ordem de Serviço no prazo estipulado;
4. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o presente procedimento;
5. ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou o descumprimento injustificado do contrato;
6. não manter as condições de habilitação;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
8. atrasar injustificadamente a entrega do trabalho técnico;
9. receber sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS:

As Partes obrigam-se, sendo a **CONTRATANTE** controladora de dados e a **CONTRATADA** operadora, a realizar o tratamento de dados pessoais em obediência às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD)) e conforme o *Data Processing Agreement (DPA)*, visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

Parágrafo primeiro. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** autoriza expressamente que suas informações sejam compartilhadas pelo **CONTRATANTE** com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

1. colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para o **CONTRATANTE**;
2. resguardar interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
3. cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), e, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo primeiro. É vedada, em qualquer hipótese, a contratação de profissional ou de pessoa jurídica:

1. que seja detentor de cargo ou função no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas
2. que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
3. que seja, ou tenha em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro do Ministério Público com atuação na comarca e de advogado com atuação no procedimento.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a guardar discrição e segredo profissional relativos ao conteúdo dos documentos que lhe sejam confiados ou a que tiver acesso em decorrência desta carta-contrato (**Anexo V, Termo de Confidencialidade**).

Parágrafo terceiro. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

O foro da presente Carta-Contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 19/08/2024, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1333388**



e o código CRC **808E81FD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO Nº 1406350.2024.CPL.1406350.2021.004543

ANEXO III

MINUTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS, LAUDOS TÉCNICOS, ESTUDOS, PARECERES, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E OUTRAS MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS

DADOS DO CREDENCIANTE	
Orgão: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CNPJ: 04.153.748/0001-85
Endereço: Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Bairro Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM	Telefone: (092) 3655-0612
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:	CPF:

DADOS DO CREDENCIADO	
RESERVADO PARA CREDENCIADO PESSOA JURÍDICA	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Telefone(s):
Nome do Representante Legal da PJ:	
Nome social do Representante Legal da PJ (se houver):	
CPF do Representante Legal:	
Nome do Responsável técnico pela pessoa jurídica:	
Número de registro profissional do responsável técnico:	
E-mail:	
Rua/Av.: Nº: Bairro:	
Cidade: UF: CEP:	
Dados Bancários: (indicar o nome e número do banco, nome e número completo da agência e número da conta-corrente).	

DADOS DO CREDENCIADO	
RESERVADO PARA CREDENCIADO PESSOA FÍSICA	

Nome do profissional:	
Nome social do profissional (se houver):	
CPF:	
Número de registro profissional:	
Rua/Av.: N°: Bairro:	
Cidade: UF: CEP:	
E-mail:	Telefone(s)
Dados Bancários: (indicar o nome e número do banco, nome e número completo da agência e número da conta-corrente).	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, com fundamento nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, a pré-qualificação pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar serviços de perícias, laudos técnicos, estudos, pareceres, informações, esclarecimentos e outras manifestações técnicas especializadas, em procedimentos administrativos em trâmite no Núcleo de Apoio Técnico – NAT, direcionadas ao apoio técnico dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas na instrução de procedimentos institucionais, mediante as condições estabelecidas neste documento, no Edital, seus Anexos e na Resolução/CPJ N.º 032/2023-CPJ.

1.2. A prestação dos serviços descrito neste documento está vinculada à habilitação, assinatura do presente documento e cadastro no Sistema eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

1.3. O credenciamento da pessoa física ou jurídica mencionada acima junto à Procuradoria-Geral de Justiça destina-se à execução de trabalhos técnicos nas áreas e especialidades detalhadas a seguir:

a) **Área técnica de atuação: XXXXXX**

b) **Polo (s) de interesse: XXXXXXX**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Cadastro de Profissionais Especializados será composto por duas espécies de listas de Credenciados, ambas organizadas segundo a ordem cronológica de credenciamento:

a) uma **lista geral (Cadastro Geral)**, contendo todos os profissionais e pessoas jurídicas cadastradas, independentemente do(s) Polo(s) assinalado(s) no requerimento;

b) **listas por polos (Cadastro por Polos), relacionando os profissionais e pessoas jurídicas inscritos para cada um dos Polos** definidos na Tabela VII e Mapa I deste **TERMO DE REFERÊNCIA N° 1.2024.NAT**;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, REQUISIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os Credenciados serão selecionados e designados pelo Núcleo de Apoio Técnico - NAT, que enviará a *Ficha de Designação do Profissional* (contendo as informações necessárias para a tomada de decisão quanto ao aceite, incluindo o prazo estipulado pelo solicitante) para o endereço eletrônico informado pelo Credenciado, conforme as condições estabelecidas no **item 9** do **TERMO DE REFERÊNCIA N° 1.2024.NAT**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor dos honorários devido pelos trabalhos realizados decorrentes do presente credenciamento são dos contantes no item 4 do **TERMO DE REFERÊNCIA N° 1.2024.NAT**.

4.2. O pagamento será realizado desde que o Credenciado efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

4.3. A cobrança mencionada no item anterior ocorrerá por meio de fornecimento de Nota Fiscal, para pessoa jurídica, e Recibo de Profissional Autônomo (RPA), para pessoa física.

4.4. O pagamento será feito em moeda nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado.

4.5. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, do RPA ou do instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Credenciante;

4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} = I = \frac{6/100}{365} = I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%”.

4.7. O presente credenciamento e a execução dos serviços não gera vínculo empregatício e não reserva ao Credenciado direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário, férias etc.

4.8. Ao participar do processo de credenciamento, a parte proponente declara estar ciente de que seu vínculo é de prestador de serviços autônomos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

5.1. O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, no Edital e seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e em seus anexos.

b) responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo Credenciante;

c) comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

d) manter, durante toda a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) realizar o cadastramento no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM;

f) apresentar Nota de Fiscal de Serviço ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, para o

- pagamento dos serviços prestados, de acordo com a tabela de honorários vigente;
- g) não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
 - h) executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
 - i) manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.
 - j) adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao conteúdo do objeto; e
 - k) cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. São obrigações do Credenciante:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus Anexos.
- b) habilitar o candidato apto ao credenciamento;
- c) emitir, por meio dos fiscais, Ordem de Serviço ao Credenciado;
- d) colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução e interpretação;
- e) comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos; e
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Com fundamento nos artigos 162 e 163 da Lei n. 14.133/21, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou de inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso em até trinta dias na entrega do trabalho técnico, sujeitando-se também o Credenciado que não promover as correções determinadas (refazimento ou complementação);
 - b.2) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, no caso de não recebimento e/ou assinatura da Ordem de Serviço no prazo fixado (limitado a cinco dias úteis), podendo após esse prazo ser considerado inexecução total, sujeitando-se a multa prevista no subitem 10.1, alínea “b.4” deste Termo;
 - b.3) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço técnico a ser

realizado, quando, sem justificativa aceita pelo Credenciante, o Credenciado não providenciar o envio dos documentos necessários ao cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, no prazo e formas previstas no Edital, podendo após esse prazo ser considerado inexecução total, sujeitando-se a multa prevista no subitem 10.1, alínea “b.4” deste Termo;

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do trabalho técnico por período superior ao previsto na alínea “b.1” ou do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciado ou cobrado judicialmente.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

7.4. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ao Conselho Profissional de Classe do credenciado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO DESCRENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

8.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos

8.3. A Administração pode, a qualquer momento, descredenciar o profissional, garantida a defesa prévia, se:

a) o Credenciado se recusar, por duas vezes, a realizar um serviço;

b) a pedido do Núcleo de Apoio Técnico – NAT ou do demandante do serviço, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho, inexecução de afirmativas, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada no exercício da função; ou ainda, quando houver descumprimento do Edital ou da Resolução/CPJ N.º 032/2023-CPJ, por demonstrar parcialidade, desídia ou desonestidade ou por outro motivo relevante;

c) o Credenciado convocado, dentro do prazo de validade do Credenciamento, não assinar a Ordem de Serviço no prazo estipulado;

d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o presente procedimento;

e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou o descumprimento injustificado do contrato;

f) não manter as condições de habilitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

h) atrasar injustificadamente a entrega do trabalho técnico (penalidade aplicada na forma do Item 10 deste Termo);

i) receber sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.4. Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;

8.5. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço

será repassada ao próximo Credenciado da “fila”, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de contraditório.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, e enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram sua celebração, não retirando das partes o direito à sua rescisão com fundamento na cláusula oitava prevista neste Termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus-AM para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente Edital

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Assinatura do Credenciado Pessoa Física

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

- a) Cumpro plenamente os requisitos de requisitos de habilitação, ciente de que respondo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Em atenção **item 3.4. e art. 14.º e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021**, não está impedido de participar direta ou indiretamente desta licitação, e ainda, que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
- c) Que recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
- d) Que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;
- e) Que, quando convocado e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo de responsabilização (PAR) por eventual retardamento da licitação;
- f) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do art. 68 da Lei 14.133/2021 (se pessoa jurídica);
- g) Que não possui empregados(as) executando trabalho degradante ou forçado, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (se pessoa jurídica);
- h) Que receberá as comunicações, solicitações ou notificações do MPAM no endereço eletrônico indicado no Termo de Credenciamento;

(Cidade-UF), ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA

Representante Legal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

ANEXO V

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO NA SEFAZ/AM

(cidade), ____ de ____ de ____

À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança

CEP: 69037-473 – Manaus / AM

A empresa (informar a razão social, CNPJ e endereço) solicita a esse Setor o seu cadastro no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE, dessa **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ**.

Assim sendo, acompanha esta carta de solicitação de cadastramento a documentação abaixo listada, exigida para a efetivação do registro:

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
- Cópia legível do comprovante (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário, etc.) dos seguintes dados bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Razão Social e CNPJ da empresa

Nome completo e CPF do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 19/08/2024, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1406350** e o código CRC **C6D7EF9F**.